

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAMILA FREITAS DE FÁVERI

**A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS NA
FORMALIZAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

CRICIÚMA, JULHO DE 2011

CAMILA FREITAS DE FÁVERI

**A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS NA
FORMALIZAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para
obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências
Contábeis da Universidade do Extremo Sul
Catarinense, UNESC.
Orientador: Prof. Esp. Everton Perin

CRICIÚMA, JULHO DE 2011.

Dedico este trabalho aos meus pais e aos meus irmãos, Eduardo Freitas de Fáveri e Laura Freitas de Fáveri que estiveram nos momentos bons e ruins, pelo apoio e incentivo para que eu conseguisse alcançar mais esta conquista.

AGRADECIMENTOS

A DEUS em primeiro lugar, pela vida, por ter iluminado e guiado em todos os momentos da minha vida.

Agradeço aos meus amados pais e irmãos por me apoiarem sempre dando a mim muito amor e carinho.

Ao meu namorado Eduardo, que de forma especial e carinhosa me deu força e coragem para a realização desse trabalho.

Ao meu orientador Everton Perin, pelos momentos dedicados à orientação deste trabalho, pela sua sabedoria empregada em prol do meu conhecimento.

Aos meus colegas, amigos e professores que conquistei ao longo desta caminhada.

A todos que citei, meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

DE FÁVERI, Camila Freitas. **A participação das Organizações Contábeis na Formalização dos Microempreendedores Individuais.** 98 p. Orientador: Everton Perin. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

Diante das dificuldades encontradas pelos empreendedores para se manterem no mercado devido à alta carga tributária e pela burocratização na abertura de empresas, foi criada uma nova figura jurídica, o Microempreendedor Individual - MEI. A participação da classe contábil tornou-se relevante, pois, todo o processo de formalização e inscrição do MEI passou a ser executada gratuitamente pelas organizações contábeis. Sendo assim, este trabalho procurou realizar o estudo sobre a participação das organizações contábeis na formalização dos Microempreendedores Individuais. Para alcançar o objetivo estabelecido foram aplicadas pesquisas bibliográficas e, também, elaborou-se pesquisa exploratória com diversas organizações contábeis optantes pelo Simples Nacional para verificação da regularização dos microempreendedores, cujos resultados foram colocados em gráficos levantados de maneira qualitativa.

Palavras Chave: Simples Nacional; microempreendedor; classe contábil.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Total de optantes pelo SIMEI, por estado.....	20
Gráfico 1 – Dados sobre as formalizações do MEI.....	23
Gráfico 2 – Dados sobre os ramos de atividade.....	24
Quadro 2 – Vantagens e benefícios ao aderir ao MEI.....	25
Figura 2 – Número de Declarações Anuais enviadas.....	43
Gráfico 3 – Dados sobre o ramo de atividade.....	54
Gráfico 4 – Quantidade de clientes.....	55
Gráfico 5 – Tributação das organizações.....	56
Gráfico 6 – Tributação anterior a vigência da Lei nº 123/06, que rege o Simples Nacional.....	57
Gráfico 7 – Condição de obrigatoriedade das organizações contábeis.....	58
Gráfico 8 – Quantidade de registros de MEI's já foram efetuados pelas organizações.....	59
Gráfico 9 – Setores econômicos.....	60
Gráfico 10 – Evolução do porte econômico dos MEI's.....	61
Gráfico 11 – Dados sobre a ocorrência de desenquadramento.....	63
Gráfico 12 – Valores dos tributos aplicados ao MEI.....	64
Gráfico 13 – Iniciativa do Governo Federal.....	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Atividades permitidas.....	24
Tabela 2 – Demonstração dos valores dos impostos em específicas situações.....	31
Tabela 3 – Demonstração dos custos sobre o salário do empregado.....	36
Tabela 4 – Comparação dos setores econômicos.....	58
Tabela 5 – Dados sobre o grau de importância para a regularização do MEI....	59
Tabela 6 – Dados sobre a realização e/ou cobrança se outros serviços.....	62

LISTA DE SIGLAS

- CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CCEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional
- CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
- CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária
- CRC – Conselho Regional de Contabilidade
- CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido
- DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional
- DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
- EPP – Empresa de Pequeno Porte
- FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social
- GPS – Guia de Previdência Social
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
- ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
- IN – Instrução Normativa
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
- IPI – Imposto sobre Produto Industrializado
- IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física
- IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- ISS – Imposto Sobre Serviços

LC – Lei Complementar

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

MP – Medida Provisória

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NIT – Número de Identificação do Trabalhador

PIS – Programa de Integração Social

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RFB – Receita Federal do Brasil

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
1.1	Tema e problema	11
1.2	Objetivos da Pesquisa	12
1.3	Justificativa	13
1.4	Metodologia	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1	Microempreendedor Individual	15
2.1.1	Perfil Empreendedor	17
2.1.2	Opção pelo SIMEI	18
2.1.2.1	Procedimentos para Opção	20
2.1.3	Regras Tributárias Não Aplicáveis ao MEI	20
2.1.4	Registro e Legalização	21
2.1.5	Enquadramento	23
2.1.6	Vantagens e Benefícios	25
2.1.7	Obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento	26
2.1.8	A Atuação das Organizações Contábeis	27
2.1.9	Regras Tributárias Aplicáveis ao MEI	29
2.1.9.1	Tributos Isentos	29
2.1.9.2	Impostos e Contribuições	30
2.1.10	Atividades Impeditivas	32
2.1.11	Desenquadramento	32
2.1.11.1	Vigência do Desenquadramento	33
2.1.12	Aspectos Trabalhistas e Previdenciários	34
2.1.12.1	Obrigações Trabalhistas	35
2.1.12.2	Contribuição Previdenciária	36
2.1.12.3	Cessão ou Locação de Mão-de-obra	38
2.1.13	Escrituração Fiscal e Contábil	39
2.1.14	Documentação Fiscal	39
2.1.15	Dispensa da Escrituração Contábil	41
2.1.16	Declaração Anual de Ajuste	42
2.1.17	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRF	43

2.2	Simple Nacional.....	43
2.2.1	Obrigações Acessórias	45
2.2.2	Vedações ao Ingresso do Simples Nacional	46
2.2.3	Declaração Anual do Simples Nacional	47
2.2.4	Exclusão do Simples Nacional	48
2.2.5	Obrigações Trabalhistas	49
3	PESQUISA DE CAMPO	51
3.1	Tempo de Atuação das Organizações Contábeis	51
3.2	Quantidade de Clientes	52
3.3	Regime de Tributação das Organizações Contábeis	53
3.4	Tributação Anterior a Vigência da Lei Complementar nº123/2006.....	54
3.5	Condição de Obrigatoriedade	55
3.6	Número de Formalizações de MEI's efetuados pelas Organizações Contábeis.....	57
3.7	Setores Econômicos.....	57
3.8	Motivos que levam os Potenciais MEI's a se Formalizarem.....	59
3.9	Evolução do porte econômico dos MEI's	60
3.10	Desenquadramento.....	61
3.11	Realização e/ou Cobrança de Serviços Prestados ao MEI's.....	62
3.12	Valores Aplicados para Pagamento de Impostos	62
3.13	Avaliação da Iniciativa do Governo Federal	63
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
	REFERÊNCIAS.....	67
	ANEXOS	70
	APÊNDICE.....	95

1. INTRODUÇÃO

Por um bom tempo tramitou no congresso Nacional um projeto de lei sobre pré-empresa. A iniciativa visava atender uma necessidade de regularizar a situação das pessoas que exerciam alguma atividade econômica de pequeníssimo porte, ainda que não estivessem uma estrutura ou organização empresarial.

Em 2002, o Código Civil, fez menção ao termo pequeno empresário que, apesar de não o ter definido, pretendeu conferir proteção jurídica a estas mesmas pessoas que se encontravam, na sua imensa maioria, na informalidade.

Juntamente com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, o pequeno empresário foi definido como Microempreendedor Individual, - MEI e teve assim um tratamento diferenciado e favorecido.

De modo geral, enquadram-se como MEI os empresários individuais com receita bruta anual de até 36 mil reais. A legislação que entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2009, além de vários benefícios, estabeleceu algumas especificações aos pequenos empresários e atribuiu algumas obrigações a serem cumpridas pelas organizações contábeis, optante pelo Simples Nacional, a favor do MEI.

Diante desses fatores, foram traçados objetivos gerais e específicos, na intenção de verificar a participação das organizações contábeis na formalização dos Microempreendedores Individuais.

1.1 Tema e problema

Os pequenos empreendedores são responsáveis pelo fornecimento de boa parte dos serviços e produtos consumidos pela população e pela maioria dos empregos gerados pela comunidade.

Dessa forma, o empreendedor individual é aquele que trabalha por conta própria, sem sócios, e faz de sua profissão um negócio. Contudo, como são muitos os empresários que trabalham na ilegalidade, foi criada a Lei Complementar nº 128/08.

A Lei Complementar nº 123/06 instituiu uma série de benefícios para as empresas qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional. Apesar disso, permanecia a dificuldade de pequenos autônomos ou ambulantes que viam na burocratização e nos gastos da abertura de seu empreendimento, um empecilho para a atividade econômica.

Pensando nessa situação foi que o referido tema teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 128/08 que em geral, trouxe maiores oportunidade de regularização das pessoas físicas que exercem a empresa de forma autônoma com a criação do Microempreendedor Individual - MEI.

Para maior auxílio aos empreendedores, tornou-se obrigatoriedade que as organizações contábeis prestassem determinados serviços gratuitos, prestando toda a assessoria necessária para a formalização do negócio, todo o processo de inscrição, opção e outros.

Destaca-se que as organizações contábeis possuem essa obrigatoriedade, porém as mesmas têm a possibilidade de optarem pelo Simples Nacional.

O trabalho para o fortalecimento do MEI se soma às diversas responsabilidades que os contabilistas têm assumido no decorrer dos anos, o que acarretará diretamente na legalização de pequenos negócios e, conseqüentemente, contribuirá para a base de contribuição previdenciária do País.

Em decorrência dessas proposições, para o presente trabalho, enuncia-se o problema de pesquisa, ficando assim definido: qual a participação das organizações contábeis na formalização dos Microempreendedores Individuais?

1.2 Objetivos da Pesquisa

O objetivo geral deste estudo consiste em averiguar a participação das organizações contábeis na formalização dos Microempreendedores Individuais.

Para atingir o objetivo geral têm-se como objetivos específicos os seguintes:

- Identificar as características do Microempreendedor Individual;

- Estudar os aspectos legais que rege o MEI.
- Analisar por meio de pesquisa a relevância da participação das organizações contábeis na formalização dos Microempreendedores Individuais.

1.3 Justificativa

Com a crescente velocidade dos negócios, os pequenos empresários estão cada vez mais buscando seu espaço no mercado e na sociedade. Diante disso, com o advento da Lei Complementar nº 128/08, buscam-se soluções para o fim da informalidade dos trabalhadores autônomos, fazendo com que, por exemplo, a parcela das costureiras, dos eletricitistas, dos marceneiros que trabalham na irregularidade, possa se formalizar, regularizando sua empresa.

Seis meses após o início da lei em vigor em todo o Brasil, o Empreendedor Individual atingiu a marca de meio milhão de pessoas inscritas. São 500 mil profissionais que saíram da informalidade e passaram a contar com os benefícios da legalização.

A estimativa do SEBRAE foi que até o fim do ano de 2010 seria possível alcançar a meta de um milhão de formalizados. Para 2011, a expectativa é legalizar 500 mil trabalhadores, e em 2012 outros 500 mil.

A justificativa para este trabalho é a relevante influência que a classe contábil passa a ter para a regularização do MEI, dispondo de todo o conhecimento legal para auxiliar, orientar e fornecer todas as informações pertinentes aos interessados em sair da informalidade.

1.4 Metodologia

Neste item serão apresentados os procedimentos metodológicos que contribuirão para o desenvolvimento da pesquisa.

De acordo com Gil (1999, p. 26), para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações e técnicas que possibilitam sua verificação. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento.

A pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno. (OLIVEIRA, 1999, p. 119)

Já Gil (1999, p. 65) destaca a pesquisa bibliográfica sendo desenvolvida a partir de material já elaborado constituído principalmente de livros e artigos científicos.

A metodologia seguida neste trabalho, quanto aos objetivos, será a pesquisa exploratória. Segundo Andrade (2005, p. 124)

a pesquisa exploratória é o primeiro passo de todo o trabalho científico. São finalidades de uma pesquisa exploratória, sobretudo quanto bibliográfica, proporcionar maiores informações sobre determinado assunto, facilitar a delimitação de um tema de trabalho, definir objetivos ou formular as hipóteses de uma pesquisa [...].

Entretanto, Oliveira (1999, p. 135) coloca em pauta que os estudos exploratórios têm como objetivo a formulação de um problema para efeito de uma pesquisa mais precisa ou ainda para a elaboração de hipóteses.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se o referencial teórico necessário para o desenvolvimento do trabalho. Será elucidado o contexto do Microempreendedor Individual, suas particularidades, seu mecanismo tributário, suas vantagens e por fim suas características básicas.

2.1 Microempreendedor Individual

O Governo Federal lançou um programa que visa minimizar a burocracia para a abertura de pequenas empresas, excluindo os empreendedores da informalidade. Foi criada uma nova figura jurídica que denomina-se MEI, Microempreendedor Individual, que passou a existir de acordo com a Lei nº 128, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2008, oferecendo uma forma de tributação bastante favorecida ao empresário individual.

Mais do que um programa fiscal, a criação do MEI é um programa social, pois a partir da formalização o empreendedor além dos benefícios previdenciários, passa a aumentar a taxa de crescimento do país e também cresce as chances do pequeno negócio desenvolver-se com segurança.

O art. 966 do Código Civil conceitua o empresário individual como aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Estes empresários em geral, são profissionais autônomos que muitas vezes trabalham na informalidade, não pagam impostos, não têm direito à aposentadoria, ou qualquer outro benefício como licença-maternidade ou auxílio-doença. São sapateiros, manicures, costureiras, borracheiros, chaveiros, entre outros.

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal passe a tornar-se um Empreendedor Individual legalizado.

Segundo Jucá (2008 apud SEBRAE, 2009)

Isso é bom para o cidadão, é bom para a economia e é bom para o país. Temos que fazer com que esses produtores, esses trabalhadores, saiam da marginalização da questão da atuação fora dos padrões legais e possam efetivamente, pagando muito pouco, se legalizar e ter um futuro garantido.

O conceito de MEI encontra-se no art. 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 128/08 onde o empresário individual é definido como a pessoa física que desenvolve uma empresa nos termos art. 966 do Código Civil, que não estando impedido de optar pelo referido regime, tenha auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ou quando em início de atividade o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), multiplicado pela quantidade de meses de efetivo funcionamento.

A legislação que criou o Microempreendedor Individual entrou em vigor em 1º de julho de 2009, garantindo ao trabalhador segurança e direitos previdenciários e trabalhistas.

Ao aderir ao MEI, o empreendedor que atua na indústria e no comércio formaliza-se pagando todo o mês o equivalente a 5% do salário mínimo, para o INSS, mais R\$ 1,00 de ICMS, e os prestadores de serviços desembolsam o mesmo valor de INSS, mais R\$ 5,00 de ISS. E quem exerce atividade mista recolhe nas três esferas de poder.

O empreendedor que exercer apenas atividades no comércio e na indústria pagará inicialmente R\$ 27,25 (vinte sete reais e vinte cinco centavos) a cargo do INSS e R\$ 1,00 (um real) a título de ICMS, totalizando assim R\$ 28,25 (vinte oito reais e vinte cinco centavos). Já para os empreendedores prestadores de serviços, terá o desembolso de R\$ 27,25 (vinte sete reais e vinte cinco centavos) contribuindo para o INSS, e R\$ 5,00 (cinco reais) para o ISS. Totalizando dessa forma R\$ 32,25 (trinta dois reais e vinte cinco centavos). Há casos que o empreendedor atua no comércio, na indústria e também na prestação de serviço. Exercendo as três atividades, o MEI pagará R\$ 27,25 (vinte sete reais e vinte cinco centavos) a título de INSS, R\$ 1,00 (um real) para o ICMS, e R\$ 5,00 (cinco reais) para o ISS, finalizando assim um desembolso total de R\$ 33,25 (trinta três reais e vinte cinco centavos) mensais.

Em seu sítio eletrônico, o Jornal O Estado de São Paulo, publicou no dia 26 de abril de 2011 que:

[...] são muitos os ganhos da redução da informalidade. Ganha principalmente o próprio microempreendedor, pois, com sua atividade legalizada, ele ficará inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas

(CNPJ) e poderá emitir nota fiscal, condição essencial para tornar-se fornecedor de bens e serviços para os órgãos públicos e para as grandes empresas. Ao dispor de CNPJ, poderá também utilizar os serviços do sistema financeiro, tanto para abrir uma conta bancária como para obter financiamentos necessários à expansão de suas atividades.

Do ponto de vista pessoal, ao formalizar sua atividade, o empreendedor individual passa a dispor da proteção da Previdência Social, o que lhe assegura direito à aposentadoria por idade ou por invalidez, salário-maternidade e auxílio-doença. Sua família terá direito à pensão por morte e a auxílio-reclusão.

Ganha também a economia do País, pois, com a legalização, os microempreendedores têm mais estímulos e garantias para melhorar seus negócios, o que, como lembrou ao Estado o presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Luiz Barretto, contribui para o desenvolvimento econômico e social. Outro dirigente do Sebrae salienta que o programa do microempreendedor individual melhora o ambiente de negócios no País.

Dessa forma, com a criação da nova figura jurídica, o MEI possibilita a regularização de uma maior quantidade de autônomos que anteriormente com elevadas cargas tributárias e burocracia excessiva, inviabilizava a formalização de suas atividades.

2.1.1 Perfil Empreendedor

Empreendedores são pessoas que não desistem de seus objetivos e lutam para alcançá-los, motivados pelos obstáculos, por isso, são imprescindíveis para as organizações modernas.

Em quase todas as definições de empreendedorismo, há um consenso de que é uma espécie de comportamento que inclui: (1) tomar iniciativa; (2) organizar e reorganizar mecanismos sociais e econômicos, a fim de transformar recursos e situações para proveito prático; (3) aceitar o risco ou o fracasso. (Hisrich & Peters, 2004, p. 29).

Já Fillion (2000) define que os empreendedores não apenas definem situações, mas também imaginam visões sobre o que desejam alcançar. A tarefa principal parece ser a de imaginar e definir o que querem fazer e, quase sempre, como irão fazê-lo.

Segundo De Mori et al (1998, p. 39)

empreendedores são pessoas que perseguem um benefício, trabalham individual e coletivamente. Podem ser definidos como indivíduos que inovam, identificam e criam oportunidades de negócios, montam e

coordenam novas combinações de recursos (funções de produção), para extrair os melhores benefícios de suas inovações em um meio incerto.

Para Dornelas (2005, p. 39), o empreendedorismo está relacionado a pessoas capazes de desenvolver um processo empreendedor. Este processo diz respeito à capacidade de transformar simples ideias e sonhos em oportunidades e capacidade de implantar e fazer essas darem certo. Sendo que, para que o Empreendedorismo ocorra realmente, é necessário que haja não somente boas intenções, mas sim o conjunto: pessoas com boas ideias dispostas a desenvolver processos empreendedores e capazes de implantar e manter o sucesso da organização.

O empreendedor não é um talento que nasce da terra, o espírito empreendedor é um potencial existente em qualquer ser humano que precisa ser desenvolvido e estimulado para que possa produzir efeitos. (DOLABELA. 2003, p.24).

Embora cada uma das definições aborda os empreendedores de uma perspectiva distinta, todas contêm noções semelhantes, como a criação de algo novo e dedicação no empreendimento futuro.

2.1.2 Opção pelo SIMEI

O Microempreendedor Individual poderá optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), de acordo com a Resolução CGSN nº 58, art. 2º a qual descreve que para a empresa já constituída, a opção deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. Já para as empresas em início de atividade com data de abertura constante do CNPJ, a partir de 1º de julho de 2009, a realização da opção pelo SIMEI será simultânea à inscrição do CNPJ.

O SEBRAE publicou no dia 7 de abril de 2011, em seu sítio eletrônico, números de empresas optantes pelo SIMEI separadas por Estado:

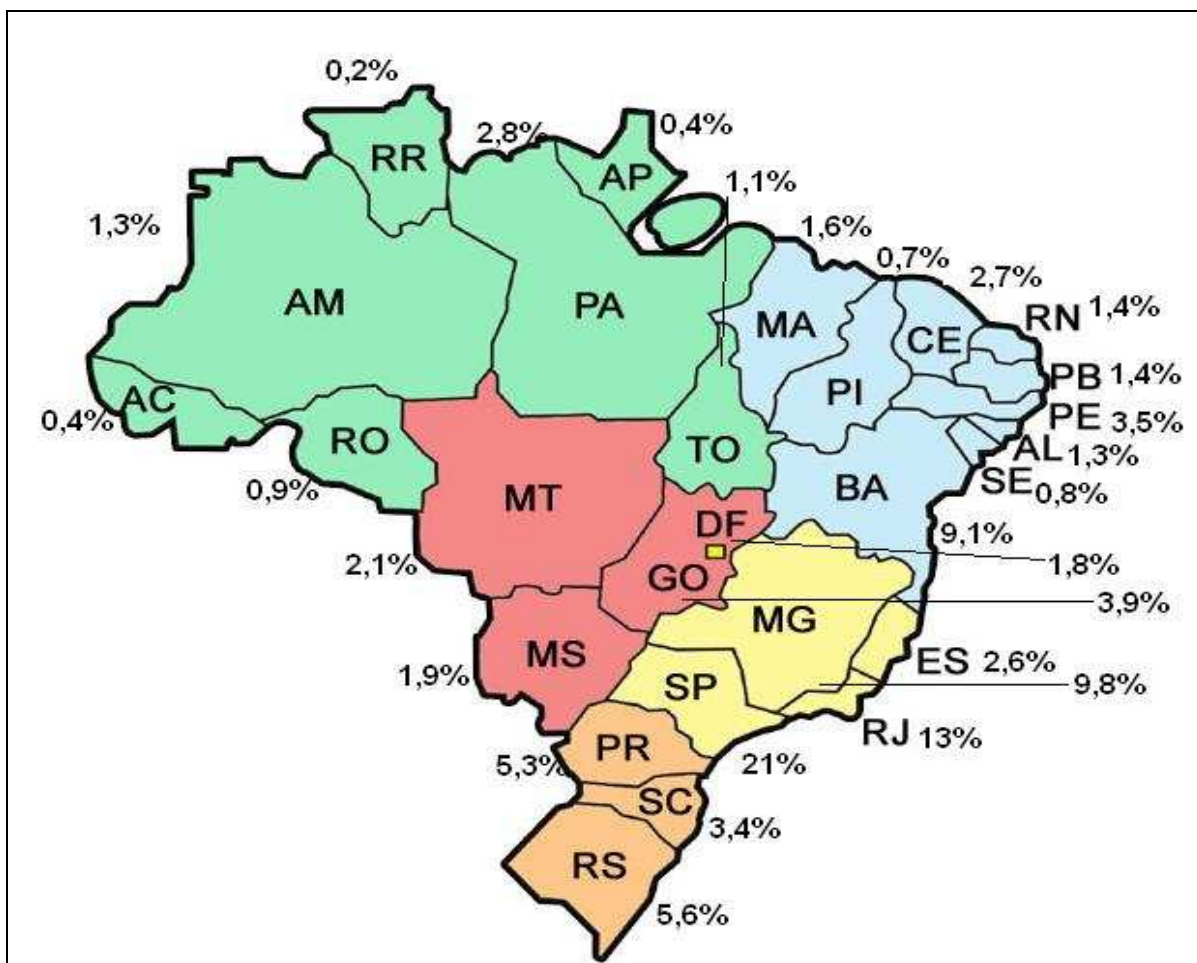


Figura 1: Total de optantes pelo SIMEI, por estado.

Fonte: SEBRAE (2011) adaptado pela autora.

Por meio da publicação dos números de formalizados até o dia 7 de abril de 2011, o SEBRAE contabilizou um total de 1.057.182 formalizações, desde a publicação da lei. O Estado de São Paulo lidera com 222.277 formalizações, sendo assim, 21%. Em segundo lugar, com 137.510 registros o Estado do Rio de Janeiro está com 13% das formalizações. Seguido do Estado de Minas Gerais com 103.224 formalizações, e o estado da Bahia, com 96.648. Realizando um *ranking* de posições, Santa Catarina segue em 9º lugar, com 35.899 formalizados, totalizando 3,4%. Verificando por regiões, o Sudeste contabiliza o maior percentual de registros do país, com 46,4%, a região Nordeste 22,5%, a região Sul, 14,3%, seguido da região Centro-Oeste com 9,7% e a região Norte com 7,1% das formalizações. As regiões com maiores índices são as com uma quantidade maior de habitantes, mais oportunidade de emprego, e, conseqüentemente, maiores registros do MEI.

2.1.2.1 Procedimentos para Opção

De acordo com a Resolução CGSN nº 58/2009, art. 2º, § 2º, ao optar pelo SIMEI, o Empreendedor Individual deverá declarar:

1. Que não se enquadra nas vedações para ingresso no SIMEI;
2. Que a receita bruta anual não supere o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ou limite proporcional ao número de meses em atividades;

Na Resolução consta que enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção pelo SIMEI, o contribuinte poderá regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no SIMEI, sujeitando-se à rejeição da solicitação de opção caso não as regularize até o término desse prazo. Poderá, também, efetuar o cancelamento da solicitação de opção, salvo se já houver sido confirmada.

2.1.3 Regras Tributárias Não Aplicáveis ao MEI

Ao optar pelo SIMEI, o empreendedor possui algumas regras dispostas no § 3º, do art. 1º da Resolução CGSN nº 58, que não se aplicam ao Microempreendedor Individual, sendo abaixo descritas:

I - valores fixos que tenham sido estabelecidos por Estado, Município ou Distrito Federal na forma do disposto no § 18, do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

II – reduções previstas no § 20, do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou qualquer dedução na base de cálculo:

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

III – isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV – retenções de ISS sobre os serviços prestados;

V – atribuições da qualidade de substituto tributário.

2.1.4 Registro e Legalização

Ao legalizar seu negócio, o empreendedor tem a oportunidade de resgatar a sua cidadania e superar as dificuldades financeiras que comprometem seu empreendimento. A formalização reduz a insegurança jurídica do negócio, da forma que permite que o trabalho seja em local regularizado, possuindo alvará de funcionamento e sanitário. Também faz com que o empreendedor tenha como comprovar sua renda, podendo assim abrir conta bancária, ter acesso a empréstimos financeiros entre outros benefícios.

De acordo com o SEBRAE, com a formalização, o empresário tem seus custos reduzidos, possuindo a oportunidade de aumentar os lucros e investir mais em seu próprio negócio. Poderá ainda ser registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e estar apto para a emissão de notas fiscais das vendas, implantação de máquinas de cartão de crédito, participar de licitações entre outros serviços.

Para se enquadrar como Empreendedor Individual, o próprio interessado pode realizar esta opção. De acordo com o Manual do Empreendedor Individual (2009), o empreendedor deve obter ao máximo de informações sobre as condições, responsabilidades e obrigações decorrentes do seu negócio.

O registro é efetuado a partir da utilização da *internet* por meio do endereço eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br e observar as etapas seguintes:

1. Verificar a possibilidade de utilização do nome escolhido, consultando a Junta Comercial do estado onde deseja se estabelecer;
2. Obtendo êxito na primeira etapa, o empreendedor fará o preenchimento de uma ficha de inscrição, informando seus dados pessoais e as informações a respeito do seu negócio. Concluído esse procedimento o Microempreendedor receberá os registros no CNPJ, Junta Comercial e na Previdência Social;
3. Os itens acima geram um requerimento de Empresário, o qual deverá ser impresso e assinado, e entregue juntamente com as cópias da Carteira de Identidade e CPF para a Junta Comercial, no prazo de até 60 dias.

Em seu sítio eletrônico, em março de 2011, o Portal do Empreendedor publicou os dados das formalizações no Brasil do período de julho de 2009 a fevereiro de 2011. O Gráfico 1 demonstra quais foram as categorias mais formalizadas desde a vigência da Lei em 1º de julho de 2009.

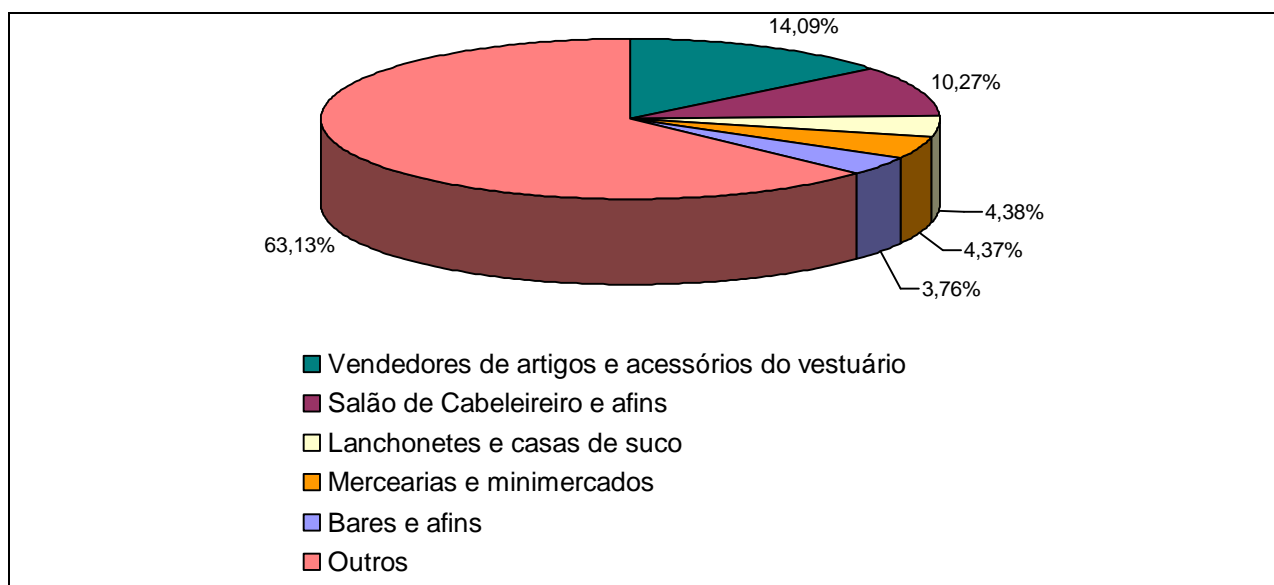


Gráfico 1 – Dados sobre as formalizações dos MEI's.

Fonte: Pesquisa realizada pelo SEBRAE.

De acordo com o gráfico acima, os vendedores de artigos e acessórios do vestuário lideram os registros. O setor é responsável por 99.568 dos registros no período. É seguido pelos salões de cabeleireiros e afins, com 72.587 das formalizações. Comércio de alimentos como as lanchonetes e casas de suco, está em terceiro lugar com 30.943 formalizados. Empatados tecnicamente com esse setor, estão as mercearias e os minimercados com 30.875 formalizados. Em sequência, estão os bares e afins com 26.620. O restante são atividades como

alfaiates, costureiras, serviços de manutenção de informática, vendedores ambulantes de alimentos, serviços de fornecimento de marmiteix e pizzas, manicures, oficinas mecânicas, artesãos, entre outros.

O Gráfico 1 demonstra entre os registros, quais setores econômicos os MEI's estão inseridos, se no setor do comércio, indústria ou prestação de serviço.

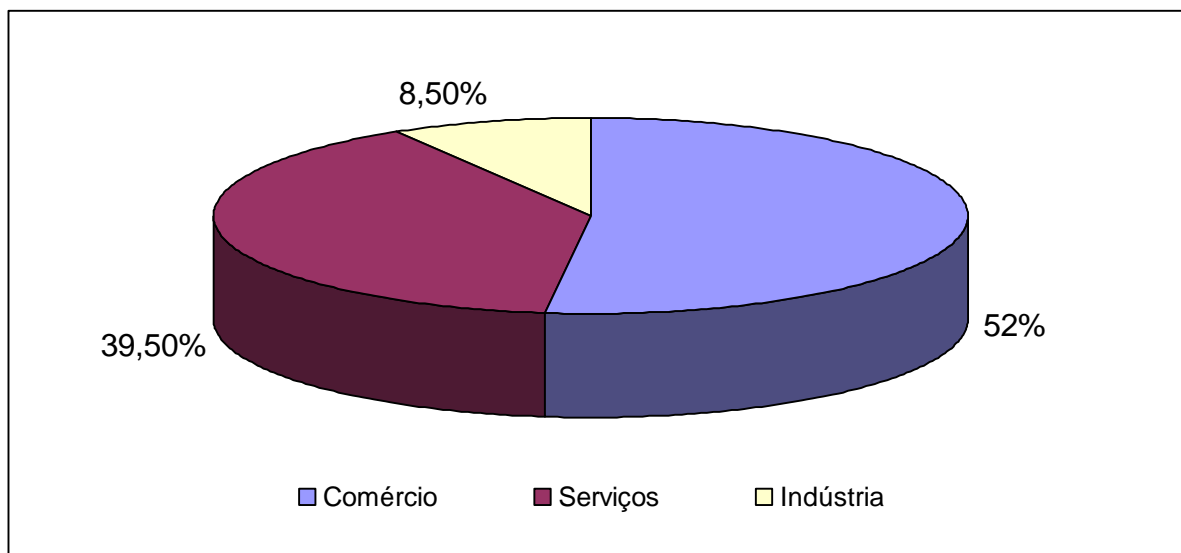


Gráfico 2 – Dados sobre os ramos de atividades.

Fonte: Pesquisa realizada pelo SEBRAE.

Conforme o levantamento do SEBRAE, todos esses profissionais integram uma lista de cinquenta categorias de empreendedores, com 706.394 registros. Destes, 367.523 dos registros trabalham com comércio, 279.256 trabalham na prestação de serviços e 59.615 trabalham na indústria.

Destaca-se que de acordo a pesquisa inicial do SEBRAE realizada em fevereiro sobre as categorias formalizadas, até sua nova publicação em abril/2011, foram 350.788 novos registros de MEI, dessa forma, obteve-se um relevante aumento de 33% nas formalizações dos Microempreendedores Individuais.

2.1.5 Enquadramento

O tratamento tributário aplicável ao MEI foi regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução nº58, de 27 de abril de 2009.

Para tornar-se um Microempreendedor há as seguintes condições:

- O empresário possua somente um estabelecimento;
- Não participe como titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- Contratação de apenas um empregado;
- Seja optante pelo Simples Nacional;
- Tenha auferido receita-bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- Explore atividades que constem no anexo Único da Resolução nº 58.

A Tabela 1 evidencia as principais atividades permitidas à adesão do MEI.

Tabela 1 – Atividades permitidas

Principais atividades	CNAE
Animador de festas	9329-8/99
Cabeleireiro	9602-5/01
Artesão em cerâmica	2349-4/99
Alfaiate	1412-6/02
Barbeiro	9602-5/01
Chaveiro	9529-1/02
Encanador	4322-3/01
Pipoqueiro	5612-1/00

Fonte: elaborado pela autora.

Em se tratando de empresas novas, art. 1º, § 2º, da referida Resolução, o limite será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, sendo consideradas como inteiras as frações de meses.

Segundo o art. 18-A, § 5º, da LC nº 128/08, a opção será irrevogável para todo o ano-calendário e deverá ainda ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

A Resolução nº 58/2009, relaciona, em seu Anexo Único, as atividades econômicas admitidas no SIMEI conforme o Anexo 1.

2.1.6 Vantagens e Benefícios

Conforme o Portal do Empreendedor, o MEI é fruto da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar nº 128/08 que foi prontamente sancionada pelo Presidente Lula. O fato de ser uma Lei Complementar dá segurança ao Empreendedor, pois, as regras são estáveis e para serem alteradas necessitam de outra Lei Complementar a ser votada também pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

São várias as vantagens da formalização do negócio, tornando-se um Microempreendedor Individual. No Quadro 2 são apresentadas vantagens e benefícios descritos pelo Portal do Empreendedor:

Vantagens	Descrição
Cobertura Previdenciária	Cobertura Previdenciária para o Empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio reclusão), com contribuição mensal reduzida - 5% do salário mínimo, hoje R\$ 27,25. Com essa cobertura, o empreendedor estará protegido em casos de doença, acidentes, além dos afastamentos para dar a luz, no caso das mulheres, e após 15 anos a aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão.
Contratação de um funcionário com menor custo	Poder registrar até 1 empregado, com baixo custo - 3% Previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês, valor total de R\$ 59,95. O empregado contribui com 8% do seu salário para a Previdência. Esse benefício permite ao Empreendedor admitir até um empregado a baixo custo, possibilitando desenvolver melhor o seu negócio e crescer.
Isenção de taxas para o registro da empresa.	Isenção de taxa do registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento. Todo o processo de formalização é gratuito, ou seja, o Empreendedor se formaliza sem gastar um centavo. O único custo da formalização é o pagamento mensal de R\$ 27,25 (INSS), R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) e R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido exclusivamente no Portal do Empreendedor. Qualquer outra cobrança recebida não é do governo, não está prevista na legislação e não deve ser paga.
Ausência de burocracia.	Obrigação única por ano com declaração do faturamento. Ausência de burocracia para se manter formal, fazendo uma única declaração por ano sobre o seu faturamento que deve ser controlado mês a mês para ao final do ano estar devidamente organizado.

Acesso a serviços bancários, inclusive crédito.	Com a formalização o Empreendedor terá condições de obter crédito junto aos Bancos, principalmente Bancos Públicos como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal. Esses Bancos dispõem de linhas de financiamento com redução de tarifas e taxas de juros adequadas.
Redução da carga tributária	Baixo custo para se formalizar, sendo valor fixo por mês de R\$ 1,00 atividade de comércio - ICMS e R\$ 5,00 atividade de serviços - ISS. O valor pago ao INSS tem o objetivo de oferecer cobertura Previdenciária ao Empreendedor e sua família a baixo custo. O custo da formalização é de fato muito baixo. No máximo R\$ 33,25 por mês, fixo. Além de permitir ao Empreendedor saber quanto gastará por mês, sem surpresas, lhe dará condições de crescer, pois o seu negócio contará com apoio creditício e gerencial, além da tranquilidade para trabalhar em razão da cobertura Previdenciária própria e da família.
Serviços gratuitos	Na formalização e durante o primeiro ano como Empreendedor Individual, haverá uma rede de empresas contábeis que irão prestar assessoria de graça, como forma de incentivar e melhorar as condições de negócio do País.
Possibilidade de crescimento como empreendedor.	Com todo esse apoio e o fato de estarem no mercado de forma legal, as chances de crescer e prosperar aumenta e o que hoje é apenas um pequeno negócio amanhã poderá ser uma média e até uma grande empresa. Os grandes empresários não nasceram grandes, eles começaram pequenos e foram crescendo aos poucos, de modo sustentável.
Segurança jurídica.	A formalização está amparada em Lei Complementar que impede alterações por Medida Provisória e exige quorum qualificado no Congresso Nacional. [...]

Quadro 2: Vantagens e benefícios ao aderir ao MEI.

Fonte: Portal do Empreendedor (2011) adaptado pela autora.

2.1.7 Obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento

Os estabelecimentos empresariais são autorizados a funcionar pelas prefeituras. Com a finalidade de padronizar os processos de legalização o art. 7º da LC nº 123/2006 estabeleceu que os municípios concedessem Alvará de Funcionamento Provisório para permitir a operação imediata de empreendedores cuja atividade não seja considerada de alto risco.

O alvará provisório será emitido, inclusive, quando o estabelecimento estiver em localização em áreas desprovidas de regulação fundiária legal, ou com regulamentação precária, ou na residência do respectivo titular da empresa, desde que a atividade não gere grande circulação de pessoas. (SEBRAE, 2009)

O Manual Empreendedor Individual (2009) destaca que os municípios mantêm o serviço de consulta prévia para que os empreendedores investiguem se o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com as normas.

Em seu sítio eletrônico o Portal do Empreendedor publicou a seguinte orientação:

Obtenção de alvará

A concessão do Alvará de Localização depende da observância das normas contidas nos Códigos de Zoneamento Urbano e de Posturas Municipais. Por esse motivo, a maioria dos municípios mantém o serviço de consulta prévia para o empreendedor investigar se o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com essas normas. Além disso, outras normas deverão ser seguidas, como as sanitárias, por exemplo, para quem manuseia alimentos. Assim, antes de qualquer procedimento, o empreendedor deve consultar as normas municipais para saber se existe ou não restrição para exercer a sua atividade no local escolhido, além de outras obrigações básicas a serem cumpridas.

No momento da inscrição, o interessado irá declarar que está cumprindo a legislação municipal, motivo pelo qual é fundamental que ele consulte essas normas e declare, de forma verdadeira, que entende a legislação e a obedecerá, sob pena de ter o seu alvará provisório cancelado. Esse alvará provisório tem validade de 180 dias.

O ambulante ou quem trabalha em lugar fixo deverá conhecer as regras municipais antes de fazer o registro, com relação ao tipo de atividade e ao local onde irá trabalhar. Apesar do Portal Empreendedor emitir documento que autoriza o funcionamento imediato do empreendimento, as declarações do empresário, de que observa as normas e posturas municipais, são fundamentais para que não haja prejuízo à coletividade e ao próprio empreendedor que, caso não seja fiel ao cumprimento das normas como declarou, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo ao fechamento do empreendimento e cancelamento de seus registros. Caso o município averigüe e constate alguma ilegalidade nessa declaração, nesses 180 dias de validade do documento que equivale ao alvará provisório, o registro da empresa poderá ser cancelado.

Sendo assim, os empreendedores devem ficar atentos às particularidades do seu município para que todos os procedimentos relacionados ao alvará de funcionamento ocorram em conformidade com a previsão legal.

2.1.8 A Atuação das Organizações Contábeis

Conforme o SEBRAE (2009), a partir de 2007, a LC n° 123/2006 permitiu que os escritórios de serviços contábeis optassem pelo Simples Nacional, pagando, assim, os tributos pelas alíquotas da tabela do Anexo V. Para muitos, resultava em

uma carga tributária muito elevada e dessa forma a classe contábil reivindicou a redução do ônus tributário.

Atendendo aos contabilistas, a LC nº 128/2008 permitiu que as organizações contábeis optantes pelo Simples Nacional, reduzissem seus tributos por meio da opção de uma tabela com carga tributária menor. Para conceder esse benefício, a lei estabeleceu que os referidos escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe deverão:

- I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
- II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
- III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas. (Redação art. 17, § 22-B da LC 128/08)

Caso o MEI contrate um funcionário, as obrigações acessórias previdenciárias e trabalhistas deverão ser cumpridas, de acordo com as obrigações do Simples Nacional. Dessa forma, recomenda-se a contratação de um profissional contábil ou um escritório de contabilidade.

De acordo Bugarim (2009)

[...] a classe contábil brasileira passou a ter um novo e importante desafio: esclarecer e orientar milhares de trabalhadores brasileiros interessados em aderir ao Microempreendedor individual (MEI). Ciente da responsabilidade profissional e social, empresários da área contábil e escritórios optantes pelo Simples Nacional estão se preparando para a missão de fornecer todas as informações necessárias [...].

No sítio eletrônico, o Portal do Empreendedor publicou no dia 29 de maio de 2009 a seguinte notícia:

Os candidatos a Empreendedor Individual vão contar com a orientação gratuita de profissionais daquelas empresas de contabilidade que já aderiram ao Simples Nacional. O contabilista ficará responsável por prestar informações sobre a nova categoria empresarial e assessorar o autônomo até a formalização completa da empresa. [...]

Já os contadores autônomos e as empresas contábeis não enquadradas no Simples Nacional não estão sob essa obrigação, mas, segundo Pietrobon, seria importante o apoio de toda a sociedade civil para que mais profissionais saiam da condição de informal e possam ser considerados legalmente constituídos. Ele ressalta que o empreendedor individual de hoje

pode se tornar uma microempresa, uma pequena empresa e até uma média empresa a longo prazo, tornando-se assim futuros clientes desses contadores.

O candidato a Empreendedor Individual terá a oportunidade de sair do escritório contábil já com um número de CNPJ da sua empresa gerado no Portal do Empreendedor, além das guias de pagamento da respectiva contribuição.

Os serviços oferecidos pelos escritórios de contabilidade e entidades de classe irão atuar diretamente na legalização e inscrição do Microempreendedor Individual, atuando de forma gratuita. Conforme § 22-C, art. 17 da LC nº 128/08, os escritórios de contabilidade que se recusarem de prestar o serviço, serão excluídos do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento.

2.1.9 Regras Tributárias Aplicáveis ao MEI

De acordo com o SEBRAE, “o pequeno empresário pode optar pelo Simples Nacional, como microempresa e dessa forma atende as condições pertinentes, e poderá inscrever-se no SIMEI para ter tratamento tributário específico, especial e opcional”.

2.1.9.1 Tributos Isentos

A partir da vigência da LC nº 128/08, além de sair da informalidade, esses empreendedores terão direitos trabalhistas, previdenciários e judiciais e beneficiados quanto ao pagamento de impostos e taxas.

A Lei que rege o MEI, em seu art.13, estabelece que em relação aos impostos federais, o empreendedor está isento dos seguintes impostos:

- Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento as Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/ Pasep;

- Imposto sobre Produtos Produzidos (IPI);
- Contribuição para a Seguridade Social.

O Microempreendedor estará isento também do pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à licença, ao alvará, ao cadastro e aos demais trâmites necessários para sua legalização.

2.1.9.2 Impostos e Contribuições

O Comitê Gestor do Simples Nacional estabeleceu o pagamento dos tributos conforme a atividade econômica designada pela CNAE, Código Nacional de Atividades Econômicas, sendo valores fixos e mensais, independente da receita bruta apurada em cada mês, e será recolhida por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

O MEI pagará a título de impostos uma taxa fixa de 5% do salário mínimo vigente, atualmente R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo assim R\$ 27,95 (vinte sete reais e noventa e cinco centavos), referente à contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Nacional, o INSS, na peculiaridade de contribuinte individual. Caso o Empreendedor Individual seja comércio ou indústria, terá a incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços, ICMS, no valor de R\$ 1,00 (um real), caso seja prestador de serviços terá a incidência do Imposto Sobre Serviços, o ISS, no valor correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais). Obtendo as três atividades, comércio/indústria e prestação de serviços, o empresário passa a recolher ambos os tributos.

Entretanto, se o Empreendedor contratar um empregado deverá recolher a título de contribuição patronal previdenciária para o INSS, 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição, descontar e recolher 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição referente à contribuição relativa ao segurado a seu serviço. Depositar mensalmente, 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição, a título do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS. Deverá também recolher na Guia da Previdência Social, GPS, o valor de acidentes do trabalho que variam de

1% (um por cento) a 3% (três por cento) de acordo com o grau de risco da função do empregado.

Lembra-se que na publicação inicial da LC que rege o MEI, o percentual de arrecadação para a Previdência Social era de 11% sobre o salário mínimo. Com a aprovação da Medida Provisória nº 529, de 7 de abril de 2011, promoveu a redução da carga tributária alterando a alíquota para 5%, ampliando os incentivos à formalização passando a possuir efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

A Tabela 3 descreve o valor total dos impostos de determinadas atividades com ou sem contratação de um empregado que receba um salário mínimo:

Tabela 2: Demonstração dos valores dos impostos em específicas situações.

Atividades Exercidas	TRIBUTOS (em reais)						Total
	INSS	ICMS	ISS	FGTS	Contribuição Patronal	Contribuição Previdenciária	
Comércio/ Indústria c/ empregado	27,30	1,00	-----	43,60	16,35	43,60	131.80
Comércio/ Indústria s/ empregado	27,30	1,00	-----	-----	-----	-----	28.25
Prestação de serviços c/ empregado	27,30	-----	5,00	43,60	16,35	43,60	135.80
Prestação de serviços s/ empregado	27,30	-----	5,00	-----	-----	-----	32.25
Atividades Mistas c/ empregado	27,30	1,00	5,00	43,60	16,35	43,60	136.80
Atividades Mistas s/ empregado	27,30	1,00	5,00	-----	-----	-----	33.25

Fonte: Elaborado pela autora.

A Tabela 3 demonstra em diversas situações o desembolso do Microempreendedor em relação aos impostos.

A Lei que rege o MEI estabeleceu os percentuais de contribuição ou recolhimento o valor exato em cada tributo. Os valores são correspondes a cada atividade exercida, e se há ou não contratação de empregado. Caso houver, terá o acréscimo de despesas como 8% de FGTS, 3% a cargo de Contribuição Patronal, e

mais 8% para a Contribuição Previdenciária, todos percentuais com base no salário mínimo vigente. Verifica-se que os contribuintes prestadores de serviço, pagam o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de ISS, já para comércio e/ou indústria, o valor do ICMS será de R\$ 1,00 (um real). Quando houver as duas atividades, pagam-se os dois valores.

2.1.10 Atividades Impeditivas

As atividades que são passíveis de se enquadrar como Microempreendedor Individual são estabelecidas de acordo com o CNAE. Porém, existem algumas atividades impeditivas de optarem por essa sistemática, são elas segundo Macedo (2009, p. 33):

- Construção de imóveis e obras de engenharia em real, inclusive sob a forma de subempreiteira, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviços de vigilância, limpeza e conservação;
- Cumulativamente administração e locação de bens de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas desde que realizadas em estabelecimento do optante;
- Empresas montadoras de estandes de feiras;
- Produção cultural e artística;
- Produção cinematográfica e de artes cênicas;
- Laboratórios de análises clínicas e de patologia clínica;
- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- Serviços de prótese em geral.

As atividades acima, não poderão se enquadrar como MEI, e dessa forma, ajustar-se-ão a um regime de tributação que seja mais convidativo ao seu negócio.

2.1.11 Desenquadramento

O desenquadramento do MEI poderá ocorrer de duas formas: por opção ou pelo fato de o empreendedor deixar de cumprir as exigências legais. A Resolução CGSN nº 58, art. 3º, destaca que “o desenquadramento do SIMEI não aplica necessariamente à exclusão do Simples Nacional”.

Alguns motivos que levam ao desenquadramento obrigatório, segundo a LC nº 128/08, art., 18-A, § 7º são:

- A apuração de receita bruta em valor superior a R\$ 36.000,00 anuais ou ao limite proporcional aos meses de atividade no ano de início da empresa;
- O exercício de atividade econômica vedada;
- A abertura de filiais ou de outros estabelecimentos;
- A participação do Empreendedor Individual como administrador, sócio ou titular de outra empresa,
- Contratação de mais de um empregado.

Ao descumprimento dessas normas, o desenquadramento deve ser comunicado à Receita Federal do Brasil. No caso de desenquadramento por opção, comunicar no início do ano em que se pretende a exclusão, até o vencimento dos tributos devidos em janeiro. Já para o caso de obrigação, até o último dia útil do mês seguinte ao evento que determinou o desenquadramento sob pena da exclusão de ofício.

2.1.11.1 Vigência do Desenquadramento

Na hipótese de ter apurado receita bruta superior a 20% de R\$ 36.000,00, o empreendedor será desenquadrado retroativamente ao dia 1º de janeiro do respectivo ano ou do mês de início de atividades, conforme o caso.

Contudo, o empreendedor passa a recolher os tributos pelo Simples Nacional, estando sujeito às obrigações dessa forma de tributação, entretanto deverá recolher a diferença dos tributos relativos ao excesso, juntamente com a competência, no mês de janeiro do ano seguinte, devendo somar o excesso verificando as receitas obtidas neste mês.

Segundo o art. 3º § 7, da Resolução CGSN nº 58, o contribuinte deverá informar as receitas efetivas mensais, devendo ser recolhidas as diferenças relativas

aos tributos com os acréscimos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda.

Se o excesso da receita bruta não ultrapassar 20%, o desenquadramento se aplicará a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte, recolhendo a diferença, sem acréscimos, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente. (Resolução CGSN nº 58, art. 3º, § 6).

De acordo com o CRC-BA, a falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do MEI da sistemática de recolhimento do MEI nos prazos determinados, sujeitará ao Microempreendedor Individual à multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) insusceptível de redução.

O empresário deve ficar atento às situações de desenquadramento, se ocorrer, por exemplo, excesso de receita, deverá recolher os tributos por outra modalidade, sujeitando-se às multas e juros cabíveis.

2.1.12 Aspectos Trabalhistas e Previdenciários

Segundo o art. 5º, da Resolução CGSN nº 58, o empresário optante pelo MEI poderá contratar somente um empregado, que receberá exclusivamente um salário mínimo, ou piso da categoria profissional. Ao contratar um empregado, o empreendedor deverá reter a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Receita Federal do Brasil. Lembra-se de que estas informações devem ser encaminhadas ao programa GFIP.

O Portal do Empreendedor estabelece mais algumas responsabilidades caso o empreendedor contrate um empregado, deverá cumpri-las tais como:

- Recolher a contribuição do INSS patronal, calculada a alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição;
- Recolher o FGTS;
- Preencher e entregar, mensalmente, a GFIP;
- Realizar o registro em um livro de registro de empregados;

- Fazer a folha de pagamento, com os devidos descontos previdenciários;
- Recolher a cota patronal previdenciária de 3% (três por cento) juntamente com a cota descontada do empregado, na Guia da Previdência Social, a GPS;
- Descontar e recolher a Contribuição Sindical do empregado;
- Recolher o valor do seguro de acidentes de trabalho, de acordo com o risco de atividade da empresa.

Como o MEI possui algumas vantagens nos aspectos de impostos, contribuições, regimento e outros, nas relações trabalhistas e previdenciárias não é diferente. O MEI estará dispensado de possuir Livro de Registro de Inspeção do Trabalho, fixar quadro de horário na empresa, empregar jovem aprendiz, anotar férias dos empregados nos livros de registro e dispensado também de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

2.1.12.1 Obrigações Trabalhistas

O MEI, ao contratar um funcionário, terá as mesmas obrigações e responsabilidades como em qualquer empresa, previstos na CLT, como o pagamento do 13º salário, férias, FGTS e todos os encargos trabalhistas.

Ao contratar um empregado, o Microempreendedor Individual deverá encaminhar ao CAGED até o dia 7 do mês seguinte, através de meio eletrônico, as informações da admissão do funcionário. Em exigência ao MTE, Ministério do Trabalho e Emprego, deverá fazer as respectivas anotações na CTPS, juntamente com o registro no livro de registro de empregados.

O empreendedor está obrigado também a entregar no mês de março de todo ano, a RAIS, Relação Anual de Informações Sociais, recolher mensalmente o FGTS, correspondente a 8% da remuneração do empregado, descontar e recolher anualmente, no mês de março, a Contribuição Sindical dos Empregados, correspondente a um dia de salário.

A Agência de Notícias do SEBRAE, no dia 8 de abril de 2011, publicou em seu sítio eletrônico a notícia abaixo:

Hoje, os empreendedores precisam entregar a RAIS positiva para o Ministério do Trabalho e Emprego e a GFIP para a Receita Federal. Além disso, há empreendedores que recolhem a contribuição previdenciária por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional e outros que fazem isso por intermédio da Guia da Previdência Social (GPS).

Além das obrigações acima, o empreendedor deve providenciar a folha de pagamento, os recibos de férias, 13º salário, no caso de rescisão, aviso prévio, multa FGTS e outras exigências previstas pela legislação.

A Tabela 3 demonstra os custos sobre o salário do empregado:

Tabela 3: Demonstração dos custos sobre salário empregado

Salário Mínimo		R\$ 545,00
Previdência Patronal	3%	R\$ 16,35
FGTS	8%	R\$ 43,60
Total		R\$ 604,95

Fonte: Elaborado pela autora.

A partir da contratação de um funcionário, o empreendedor passa a ter mais responsabilidades e obrigações perante órgãos públicos e com seu próprio colaborador. Primeiramente, a responsabilidade de pagar o salário, posteriormente, porém sem grau de importância, recolher e depositar o FGTS e a contribuição referente à Previdência.

Como em alguns casos, esse empreendedor desconhece dessas práticas recomenda-se contratar um profissional contábil ou um escritório de contabilidade para efetuar e regularizar todos estes processos.

2.1.12.2 Contribuição Previdenciária

A Contribuição para a Previdência Social do Empreendedor Individual corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo de contribuição vigente, atualmente R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). O valor a pagar à Previdência Social será ajustado, na forma prevista em Lei. Este percentual

foi reajustado com a aprovação da MP nº 529 de 7 de abril de 2011, com efeitos a partir de 1º de maio de 2011, substituindo o valor anterior de 11% (onze por cento), proporcionando assim maiores incentivos e principalmente menores custos para a regularização destes empresários.

Nas condições de segurado, o MEI usufruirá dos seguintes benefícios:

- Salário-Maternidade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Pensão por morte,
- Auxílio-Acidente.

O valor pago pelo empreendedor será computado para fins de aposentadoria do empreendedor. Destaca-se que o optante pelo SIMEI, não tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, entretanto de acordo com o SEBRAE baseando-se no § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212/91, “se complementar este recolhimento com mais 9% do salário mínimo, o Empreendedor Individual terá direito a aposentadoria por tempo de contribuição”.

Em seu sítio eletrônico, no dia 29 de maio de 2009, o Portal do Empreendedor publicou o seguinte:

[...] o empreendedor tem uma série de benefícios. O carro-chefe é o previdenciário, com seis tipos de cobertura. Para todos eles, o valor do benefício é de um salário mínimo. Um dos destaques é o salário-maternidade, que dá direito a um salário mínimo durante quatro meses de licença do trabalho. Mas antes de usufruir desse benefício, é preciso já ter contribuído com a Previdência por dez meses. Uma segunda modalidade é o auxílio-doença, cujo prazo de contribuição mínimo é de 12 meses.

Para aposentadoria, há três tipos. Se o empreendedor escolher se aposentar por idade, deve contribuir por pelo menos 15 anos. Mas é bom lembrar que um empreendedor que começa a contribuir aos 30 anos não pode se aposentar aos 45. Nesse caso, só é possível 'pendurar as chuteiras' aos 65 anos, se for homem, e 60, se for mulher. Se for empreendedor do meio rural, as idades são de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher). Outra forma de se aposentar é por tempo de contribuição. Neste caso, o empreendedor se aposenta após 35 anos de contribuição (homem), ou 30 anos (mulher). Mas o recolhimento aumenta para 20% do salário mínimo, ou seja, R\$ 93. Esta modalidade é interessante, sobretudo para os mais jovens. Quem começa a contribuir aos 25 anos de idade, pode se aposentar aos 60 (homens) e 55 (mulheres).

É possível também migrar de uma modalidade de aposentadoria para outra. Digamos que um empreendedor optou inicialmente pela aposentadoria por idade, pagando os 11% do salário mínimo. Se depois de dez anos, ele decidir se aposentar por tempo de contribuição, terá de pagar 20% do mínimo e recolher a diferença dos 11% para 20% relativo aos dez anos já pagos, com juros e correção monetária. Além dos tipos já citados, a Lei do Empreendedor Individual garante aposentadoria, aposentadoria por invalidez, com carência de 12 meses. Os outros benefícios previdenciários são pensão por morte e auxílio-reclusão, que não têm carência. [...]

Enquanto estiver contribuindo, o empreendedor terá direito aos benefícios mantidos pela Previdência Social.

2.1.12.3 Cessão ou Locação de Mão-de-obra

Conforme Resolução CGSN nº 58 de 2009, art. 6º, o MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra.

A vedação não se aplica à prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Neste caso, de acordo com Resolução CGSN nº 58, a empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI deverá, com relação a esta contratação:

I – recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP);

II – arrecadar a contribuição do MEI na qualidade de segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo;

III – prestar as informações de que trata o inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS.

IV – cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Destaca-se que o disposto acima se aplica a qualquer forma de contratação, inclusive por empreitada.

2.1.13 Escrituração Fiscal e Contábil

O art. 1179 do Código Civil dispensou o pequeno empresário de escrituração contábil. A LC nº 128/08 isenta o Empreendedor Individual de escrituração fiscal. Dessa forma, o MEI está dispensado de apresentar os seguintes livros:

- Livro Caixa;
- Livro de Registro de Inventário;
- Livro de Registro de Entradas;
- Livro de Registro de Serviços Prestados;
- Livro de Registro de Serviços Tomados;
- Livro Razão;
- Livro Diário,
- Livros específicos para os contribuintes que comercializam combustíveis, dentro outros.

Diante do exposto percebe-se que a dispensa da escrituração de livros fiscais e contábeis é mais uma das facilidades e desburocratizações oferecidas ao MEI.

2.1.14 Documentação Fiscal

A emissão de documento fiscal será obrigatória nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo Microempreendedor Individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o CNPJ. (Redação da LC 128/08, art.18-C, § 6º, inciso II).

Cabe lembrar que fica dispensado desta emissão nas operações para consumidor final seja pessoa física, ou desde que o destinatário emita nota fiscal de entrada.

O MEI que emitir documento fiscal deverá atender aos requisitos como da Nota Fiscal Avulsa, quando prevista na legislação do ente federativo e da Autorização para impressão de documentos fiscais do ente federativo da circunscrição do contribuinte.

A documentação fiscal deverá ser mantida em boa ordem e guarda, de acordo com o Portal do Empreendedor,

[...] deve ser mantido em boa ordem e guarda pelo prazo mínimo de cinco anos. A esse registro serão anexados os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados e os eventualmente emitidos nas vendas ou prestações de serviços.

Em seu sítio eletrônico, a Secretaria da Fazenda Estadual de Santa Catarina publicou a seguinte orientação:

MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – DEFINIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A partir do mês de setembro de 2009, com a interligação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ao Portal do Empreendedor do MDIC – Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio, os empreendedores catarinenses podem se formalizar como Microempreendedor Individual – MEI que optam pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos e Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIME.

Ao empreendedor que obter o CNPJ, o número de inscrição na Junta Comercial, no INSS e documento de alvará provisório como MEI, nos termos da Resolução CGSIM nº 02, de 1º de julho de 2009 e enquadrado como SIMEI, de que trata a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, aplicam-se no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, as seguintes disposições específicas que posteriormente serão tratadas em Decreto Publicado:

INSCRIÇÃO NO CCICMS:

- Não será concedida pelos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando dispensada até o dia 31 de dezembro de 2009.

- Havendo necessidade de comprovação o SIMEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, de que trata o art. 32 da Resolução CGSIM nº 02, de 2009.

1. DISPENSA DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PELO SIMEI:

1.1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, IV, "a" da Resolução CGSN nº 10, de 2007;

1.2. nas operações de venda de mercadorias para contribuinte inscrito no CCICMS/SC, desde que o destinatário emita Nota Fiscal para fins de Entrada de Mercadorias para acobertar o transporte, exceto em operações interestaduais, nos termos no art. 39 do Anexo 5 do RICMS-SC/01, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, IV, "a" da Resolução CGSN nº 10, de 2007;

1.2.1. A Nota Fiscal para fins de Entrada de Mercadorias emitida pelo destinatário para acobertar o transporte deverá conter a expressão: "NOTA FISCAL EMITIDO PARA ACOBERTAR O TRANSPORTE NAS AQUISIÇÕES DE REMETENTE OPTANTE PELO SIMEI".

2. EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PELO SIMEI:

2.1. nas operações com mercadorias e nas prestações de serviços de transporte, inclusive interestaduais, para destinatário cadastrado no CNPJ, deverá emitir a Nota Fiscal Avulsa prevista no art. 48 do Anexo 5 do

RICMS-SC/01, salvo quando for emitido, pelo destinatário inscrito no CCICMS/SC, Nota Fiscal para fins de Entrada de Mercadorias para acobertar o transporte de mercadorias.

2.1.1. Na Nota Fiscal Avulsa será indicado no campo Informações Complementares, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão "DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMEI";

2.1.2. No recebimento da mercadoria ou da prestação de serviço de transportes acobertados por Nota Fiscal Avulsa, o destinatário inscrito no CCICMS/SC deverá emitir Nota Fiscal para fins de Entrada de Mercadorias como contra-nota, indicando no campo Informações Complementares o respectivo número e data da Nota Fiscal Avulsa.

3. NÃO SERÁ FORNECIDA a Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para os optantes do SIMEI.

O MEI que emitir documentos fiscais deverá ficar atento às orientações da Secretaria da Fazenda Estadual para que estes procedimentos procedam de forma correta, não ocorrendo nenhum imprevisto nas atividades comerciais do empreendedor. Lembra-se que o Microempreendedor está dispensado da emissão de documentos fiscais nas operações para consumidor final.

2.1.15 Dispensa da Escrituração Contábil

Definido como pequeno empresário por auferir receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme o art. 68 da LC nº 123/06, o Empreendedor Individual está dispensado da escrituração contábil e fiscal, de acordo com a Lei nº 10.406/02, art. 1.179, § 2º.

Além da facilitação da formalização dos Microempreendedores Individuais a isenção da escrituração fiscal e contábil é mais uma delas, entretanto deve-se zelar pela sua atividade e manter o mínimo de controle em relação às compras, as vendas e seu faturamento. Essa organização básica permite gerenciar melhor o negócio, além de ser importante para crescer e se desenvolver.

O controle das atividades administrativas, financeiras e contábeis torna-se imprescindível a partir do momento que o empreendedor contrata um funcionário, para que o processo de legalização do mesmo ocorra como está previsto em lei, garantindo ao funcionário seus direitos trabalhistas e previdenciários. Diante disso, aconselha-se a contratação dos serviços de um contador.

2.1.16 Declaração Anual de Ajuste

O Microempreendedor Individual deverá apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, à Receita Federal do Brasil, a Declaração Anual do Simples Nacional. Esta declaração será preenchida em formato especial e deverá conter apenas informações sobre:

- A receita bruta total auferida relativa ao ano calendário anterior,
- A receita bruta total auferida relativo ao ano calendário anterior, referente às atividades sujeitas a ICMS.

De acordo com a RFB, “a não entrega da declaração acarretará ao empresário, uma multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e impossibilitará a impressão das guias de pagamento DAS”.

Em seu sítio eletrônico, o SEBRAE publicou a estatística do número de declarações entregues à Receita Federal do Brasil, até o dia 31 de maio de 2011, prazo estabelecido para entrega, referente ao exercício de 2010.

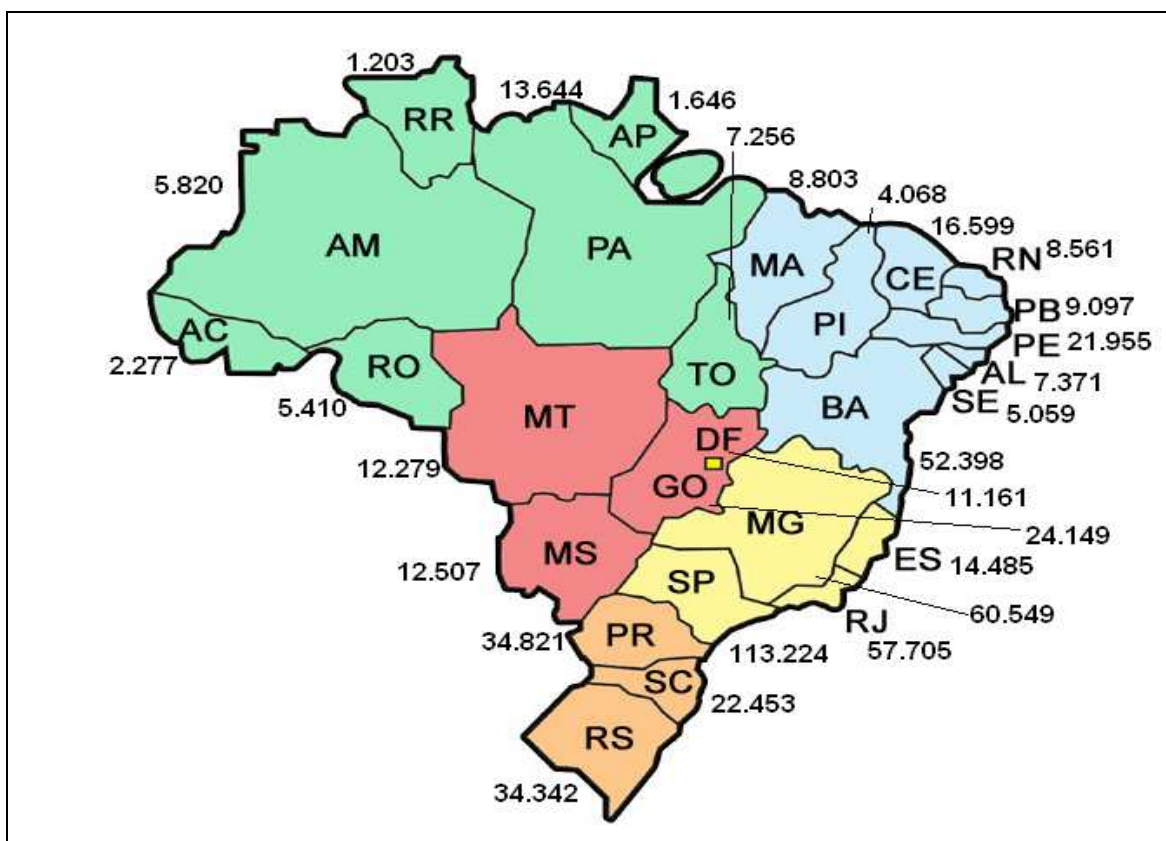


Figura 2: Números de Declarações Anuais enviadas.

Fonte: SEBRAE (2011) adaptada pelo autora.

O elevado número de declarações entregue a RFB entra em conformidade com a Figura 1, onde os quatro primeiros estados continuam liderando. Os estados com mais participações no MEI, continuam sendo os estados de São Paulo, com 113.224 declarações enviadas, Minas Gerais com 60.549, o Rio de Janeiro com 57.705 e a Bahia com 52.398 declarações. O Estado de Santa Catarina totalizou 22.453 declarações. O SEBRAE contabilizou até o prazo de entrega, o total de 568.842 envios a Receita Federal do Brasil.

Destaca-se, que caso os empreendedores tenham dúvidas no preenchimento da declaração, por lei, os escritórios de serviços contábeis integrantes do Simples Nacional, realizam gratuitamente a inscrição e a primeira declaração anual do Empreendedor Individual.

2.1.17 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRF

Por sua vez a RFB, através do Ato Declaratório Executivo nº 70 de 25 de junho de 2009, também determinou a dispensa da entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte para o Microempreendedor Individual conforme a redação abaixo:

Art. 1º Fica dispensada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda, não se aplicando o disposto no inciso III do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 918, de 10 de fevereiro de 2009, a pessoa física que seja Microempreendedor Individual - MEI, nos termos dos arts. 18-A a 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de apresentação estabelecidas no referido artigo.

Destaca-se que a isenção da declaração para o MEI se encaixa nos limites estipulados no valor de R\$ 22.487,25 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), caso ultrapasse este valor, fica obrigatória a entrega da declaração.

2.2 Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído por meio da Lei Complementar nº 123/06 o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Marins e Bertoldi (2007) conceituam o Simples Nacional como um regime especial de tributação por estimativa objetiva, constituído em micro sistema tributário, material, formal e processual que unifica a fiscalização, o lançamento e a arrecadação de determinados impostos e contribuições de competência da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Sistema aplicável opcionalmente às ME e EPP, com o escopo de atribuir a estes contribuintes um tratamento fiscal diferenciado e favorecido, em caráter parcialmente substitutivo ao regime geral e compulsório.

Segundo Young (2009, p. 98) o sistema Simples Nacional implica o seu recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I – Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- V – Contribuição para o PIS/PASEP;
- VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212 de 24.07.1991 exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviço previstas especificamente;
- VII – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais (ICMS) e
- VIII – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

Portanto, não estão inclusos no Simples Nacional outros tributos como o IRRF, FGTS, IOF, entre outros.

O art. 3º da LC nº 123/06, considera microempresa o empresário ou a pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e para empresas de pequeno porte o empresários ou a pessoa jurídica que receba em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) sendo limite para que o empresário ou pessoa jurídica possa optar por esta forma de tributação.

A definição de receita bruta dispõe o § 1º do art. 3º da referida Lei

- § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia,

não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A base de cálculo para a apuração do Simples Nacional é determinada pela LC n° 123/06, art. 18, e por envolver oito tributos e um imensurável leque de atividades empresariais, o regime jurídico criado para a apuração da base de cálculo aplicável ganhou disciplina complexa, repleta de particularidades.

A base de cálculo para determinação do valor devido mensalmente pelas micro e pequenas empresas será a receita bruta mensal auferida, segregada por tipo de operação econômica. (FABRETTI, 2007, p. 74).

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte será determinado mediante aplicação de tabelas, estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

2.2.1 Obrigações Acessórias

Às disposições constitucionais sobre as MPE, simplifica as obrigações relativas ao cálculo e ao recolhimento dos impostos e contribuições, bem como as referentes aos livros e documentos fiscais.

Segundo a art. 3º da Resolução CGSN n° 10/2007, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas:

- Livro Caixa;
- Livro Registro de Inventário;
- Livro Registro de Entradas;
- Livro Registro dos Serviços Prestados;
- Livro Registro de Serviços Tomados;
- Livro Registro de Entrada e Saída de selo de Controle;
- Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais;
- Livros específicos pelos contribuintes que comercializam combustíveis
- Livro Registro de Veículos.

De acordo com Fabretti (2007, p.133), o Simples Nacional determinou que as MPE optantes por esse regime simplificado de tributação ficam dispensadas da escrituração comercial (contábil), desde que mantenham Livro Caixa escriturado com toda a movimentação financeira e bancária.

O art. 27 da Lei Geral prevê que as Micro e Pequenas Empresas, poderão, opcionalmente, adotar a contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas.

Young (2009, p. 105) ressalta que manter a boa ordem e guarda dos documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e os cumprimentos das obrigações acessórias enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

2.2.2 Vedações ao Ingresso do Simples Nacional

Pela forma simplificada do regime do Simples Nacional, o art. 17 da LC nº 123/06 estabelece que não possa recolher impostos e contribuições a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV - (REVOGADO);
- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - b) bebidas a seguir descritas:
 - 1 - alcoólicas;
 - 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

Mesmo sendo um regime diferenciado, as atividades como factoring, serviços de consultoria, despachante, atividades que explorem a importação de combustíveis entre outras, não poderão optar pelo Simples Nacional.

2.2.3 Declaração Anual do Simples Nacional

Segundo a RFB, todas as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que em algum período do ano-calendário que se encontravam como optantes pelo Simples Nacional, também será permitida a entrega da DASN por empresas que não constam como optantes em algum período do ano calendário, desde que possuam processo formalizado em uma das unidades das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

A RFB estabeleceu também, que as MPE que deixarem de apresentar a declaração no prazo fixado, sujeitam-se às multas de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na DASN, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento), e de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

O prazo estabelecido para a entrega da DASN, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência do fato gerador. A não entrega acarretará no pagamento de multas.

2.2.4 Exclusão do Simples Nacional

A exclusão da MPE do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes, de acordo com a legislação vigente.

O art. 29 da LC nº 123/06 dispõe que a exclusão de ofício dar-se-á quando:

- I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
 - II - for oferecido embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
 - III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
 - IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
 - V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
 - VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
 - VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
 - VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
 - IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
 - X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.
 - XI - houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar;
 - XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.
- § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo lançamento dos impostos e contribuições apurados.

Já nos casos de exclusão mediante comunicação, deverão ser realizadas de acordo com art. 30 da referida lei:

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar.

§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

III - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do início de atividades.

As Micro e Pequenas Empresas excluídas pela Simples Nacional irão se sujeitar a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, as normas de tributação aplicáveis as demais pessoa jurídicas.

2.2.5 Obrigações Trabalhistas

O Simples Nacional é um sistema tributário diferenciado, onde são abrangidos diversos impostos, unificando seu recolhimento, ocorrendo algumas isenções e vedações. Em seu aspecto trabalhista, o sistema do Simples também possui algumas atividades dispensadas como dispõe o art. 51 da LC nº 123/06.

I - da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV - da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”; e

V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Dessa forma, com exceção das atividades acima, o restante das obrigações trabalhistas devem ser apresentadas e realizadas, como as anotações

na CTPS, apresentação da GFIP, CAGED, RAIS e outras obrigações, previstas em lei.

3 PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa exploratória adotada para a elaboração desse trabalho foi realizada por meio da avaliação das respostas obtidas na aplicação de um questionário com a finalidade de adquirir informações a respeito da participação das organizações contábeis na formalização dos Microempreendedores Individuais.

O questionário foi direcionado aos contadores associados ao Sindicont da cidade de Criciúma, sendo que 82% das organizações são optantes pelo Simples Nacional, com o intuito de averiguar a real participação das organizações contábeis na inserção do MEI. Para obtenção da pesquisa, foi realizado o envio por email de um questionário com 13 (treze) perguntas, todas objetivas relacionadas com a formalização do MEI. Foram obtidos 17 questionários, no período compreendido entre os dias 27 de abril de 2011 a 25 de maio de 2011.

Em sequência, demonstra-se as análises elaboradas a partir das respostas obtidas por meio da pesquisa, sendo que cada questão apresenta-se um gráfico para ilustrar os dados levantados.

3.1 Tempo de Atuação das Organizações Contábeis

Com a presente questão, tem-se a intenção de verificar o perfil das organizações entrevistadas, há quanto tempo elas estão inseridas na classe contábil.

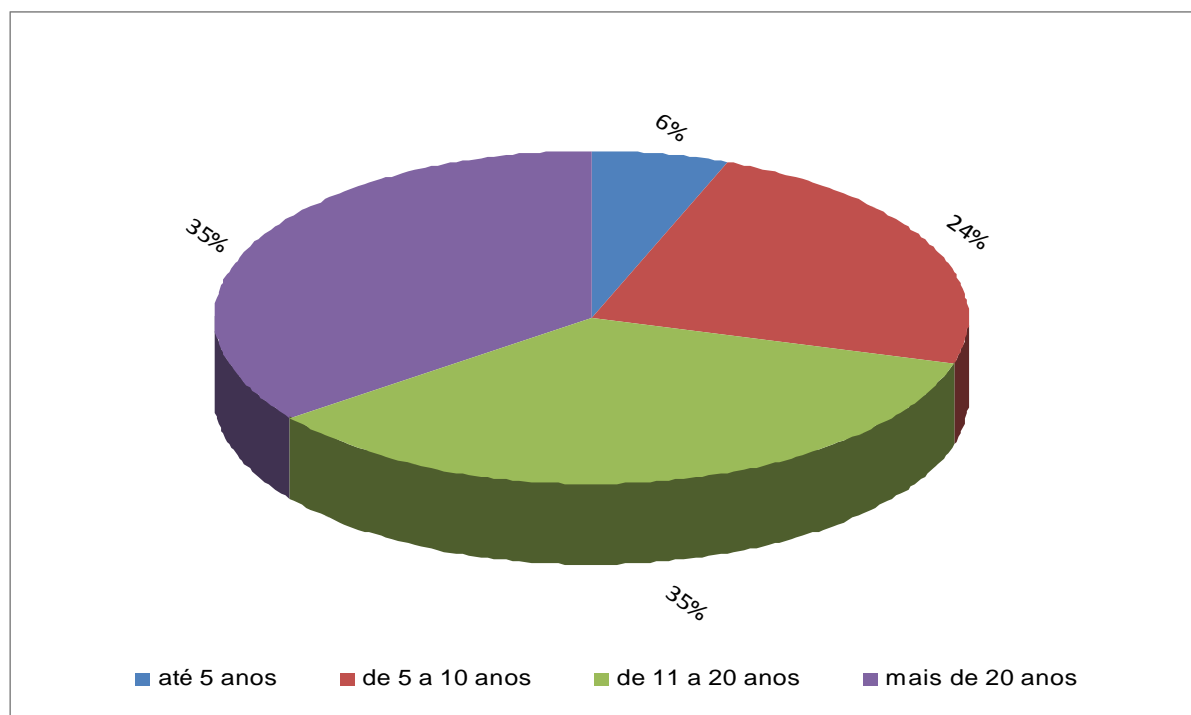


Gráfico 3 – Tempo de atuação das organizações.

Fonte: Elaborado pela autora.

Verifica-se quanto ao tempo de atuação das organizações contábeis, que seis organizações atuam há mais de 20 anos, e seis atuam de 11 a 20 anos. Há também quatro empresas com o período de 5 a 10 anos, e somente uma empresa está até 5 anos inserida na classe contábil.

3.2 Quantidade de Clientes

Além de analisar o tempo de atuação das organizações, buscou-se saber a quantidade de clientes que cada organização contábil possui atualmente.

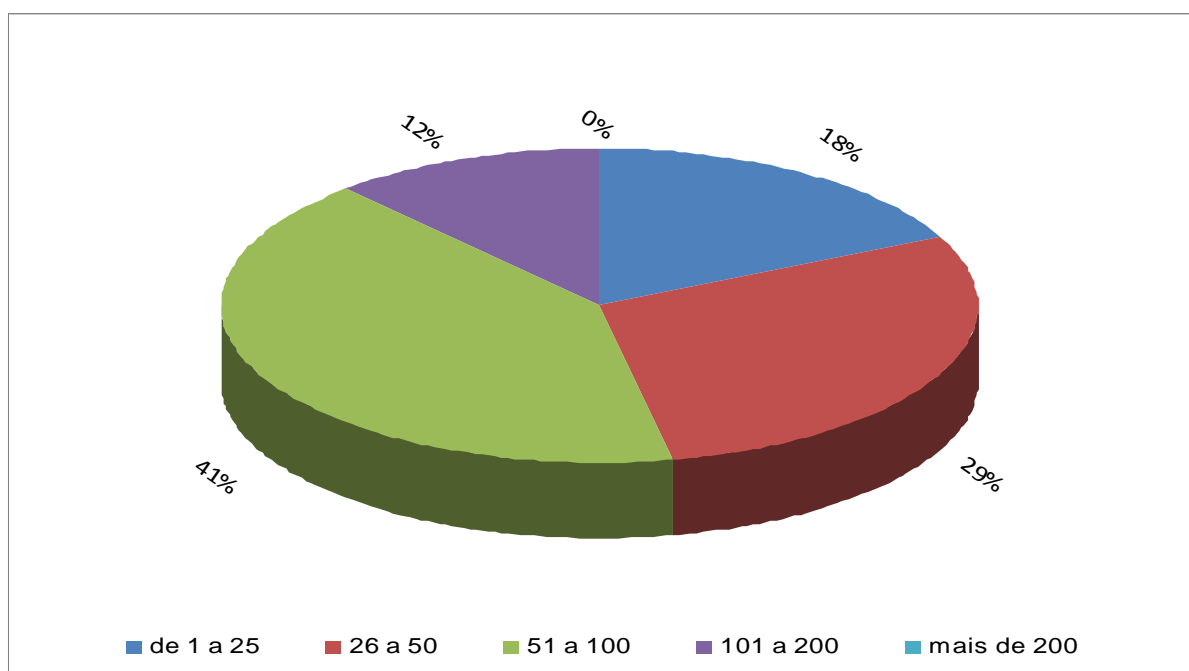


Gráfico 4 – Quantidade de clientes das organizações.

Fonte: Elaborado pela autora.

O objetivo da pergunta é apurar a quantidade de clientes das organizações contábeis questionadas, o resultado do Gráfico 4 demonstra que aproximadamente a metade das organizações contábeis presta serviço mensalmente para 51 a 100 clientes, cinco empresas possuem de 26 a 50 clientes. Outros 18% dos questionados possuem de 101 a 200 clientes, três empresas possuem 1 a 25 clientes. Destaca-se que nenhuma das organizações questionadas prestam serviços para mais de 200 clientes.

3.3 Regime de Tributação das Organizações Contábeis

Na elaboração dessa pergunta tem-se a intenção de verificar o regime de tributação adotado atualmente pelas organizações contábeis, pois isso definirá que as empresas optantes pelo Simples Nacional irão prestar gratuitamente a assessoria aos Microempreendedores Individuais.

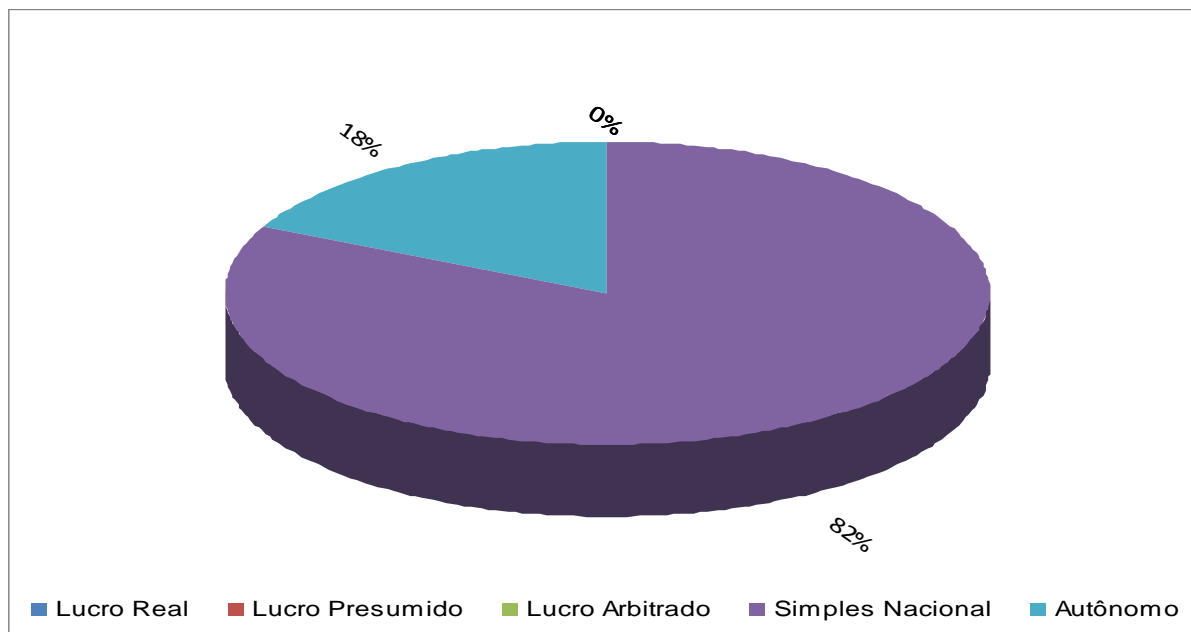


Gráfico 5 – Tributação das organizações.

Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 5 demonstra que 82% das organizações entrevistadas são optantes pelo Simples Nacional, dessa forma, essas quatorze empresas tem a obrigatoriedade de prestarem serviços gratuitamente aos Microempreendedores Individuais. Destaca-se que 18% são autônomos.

3.4 Tributação Anterior a Vigência da Lei Complementar nº123/2006.

A presente questão foi elaborada para verificar qual o regime de tributação as organizações contábeis eram optantes, antes de entrar em vigor a Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, lei que rege o Simples Nacional.

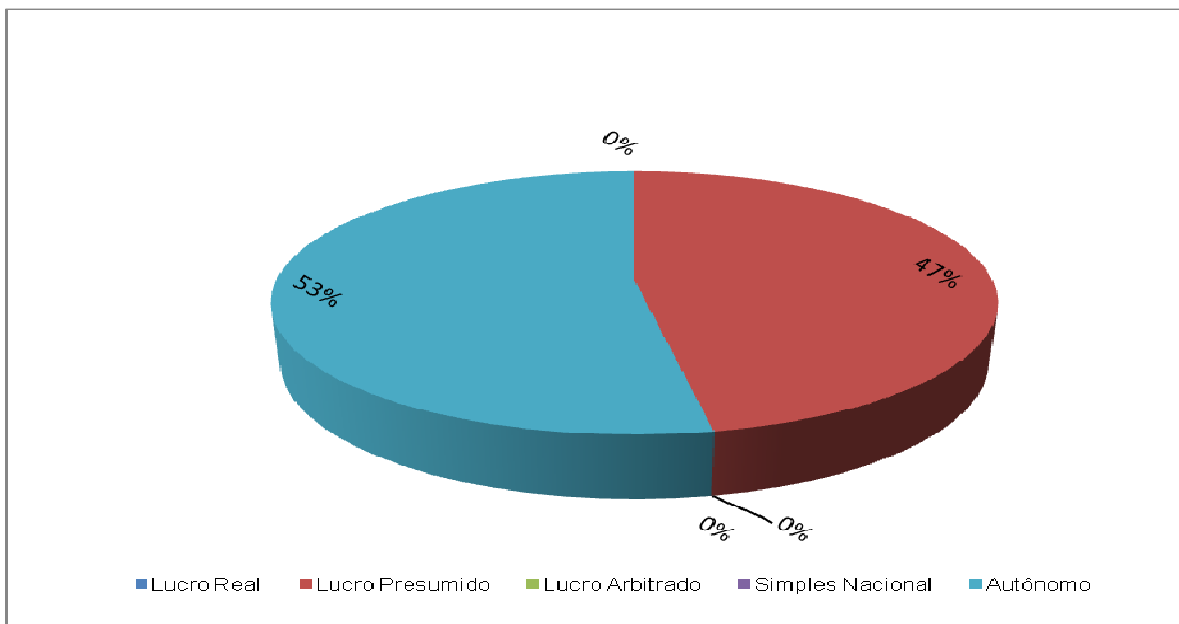


Gráfico 6 – Tributação anterior a vigência da lei 123/2006 que rege o Simples Nacional.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados obtidos por meio do questionamento refletem o Gráfico 5, pois 47% das organizações que eram optantes pelo Lucro Presumido, se tornaram empresas optantes pelo Simples Nacional e uma parcela dos autônomos migraram também para o Simples por ser um regime de tributação especial e simplificado.

3.5 Condição de Obrigatoriedade

Na elaboração dessa pergunta tem-se a intenção de verificar como as organizações contábeis veem a obrigatoriedade do assessoramento gratuito da inscrição dos Microempreendedores Individuais.

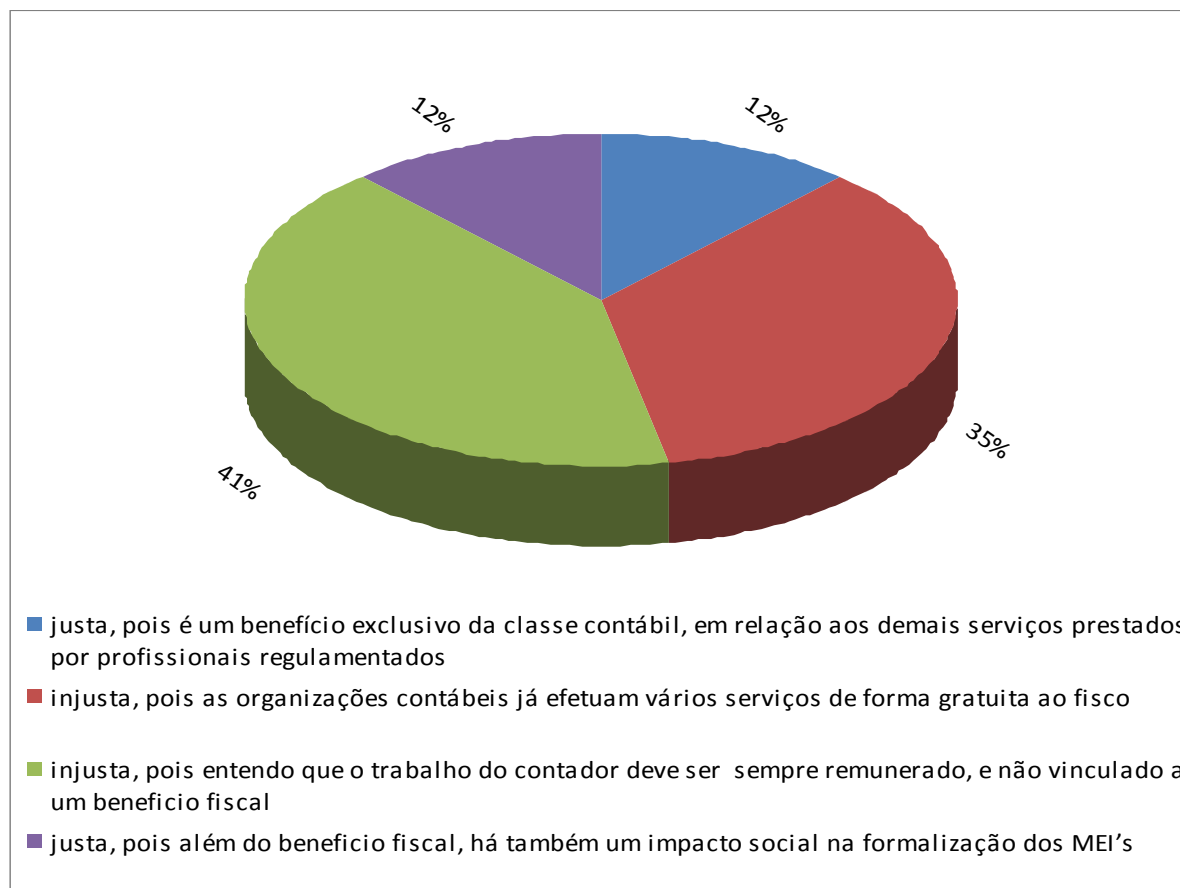


Gráfico 7 – A condição de obrigatoriedade das organizações contábeis

Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 7 demonstra que aproximadamente metade das organizações considera a obrigatoriedade injusta, treze empresas consideraram estas opções. Sendo que sete empresas consideraram injusta, pois as organizações contábeis já efetuam vários serviços de forma gratuita ao fisco, sendo essas com mais de 11 anos de atuação. Destaca-se também, que 24% das empresas consideram justa, entre essas, duas empresas com mais de 20 anos de atuação consideram justa, pois além de ser um benefício fiscal, há também um impacto social na formalização dos MEI's.

Verifica-se que a obrigatoriedade imposta pela Lei Complementar nº 128/2008, não foi muito bem aceita pelas organizações contábeis, sendo que a pesquisa mostrou que 76% consideram essa obrigatoriedade injusta, pois além de efetuarem vários serviços de forma gratuita ao fisco, entendem que seu trabalho deve ser sempre remunerado e não vinculado a um benefício fiscal.

3.6 Número de Formalizações de MEI's efetuados pelas Organizações Contábeis.

A presente questão foi elaborada com o objetivo de saber qual a quantidade de registros de MEI, as organizações contábeis já efetuaram desde a vigência da Lei em 1º de julho de 2009.

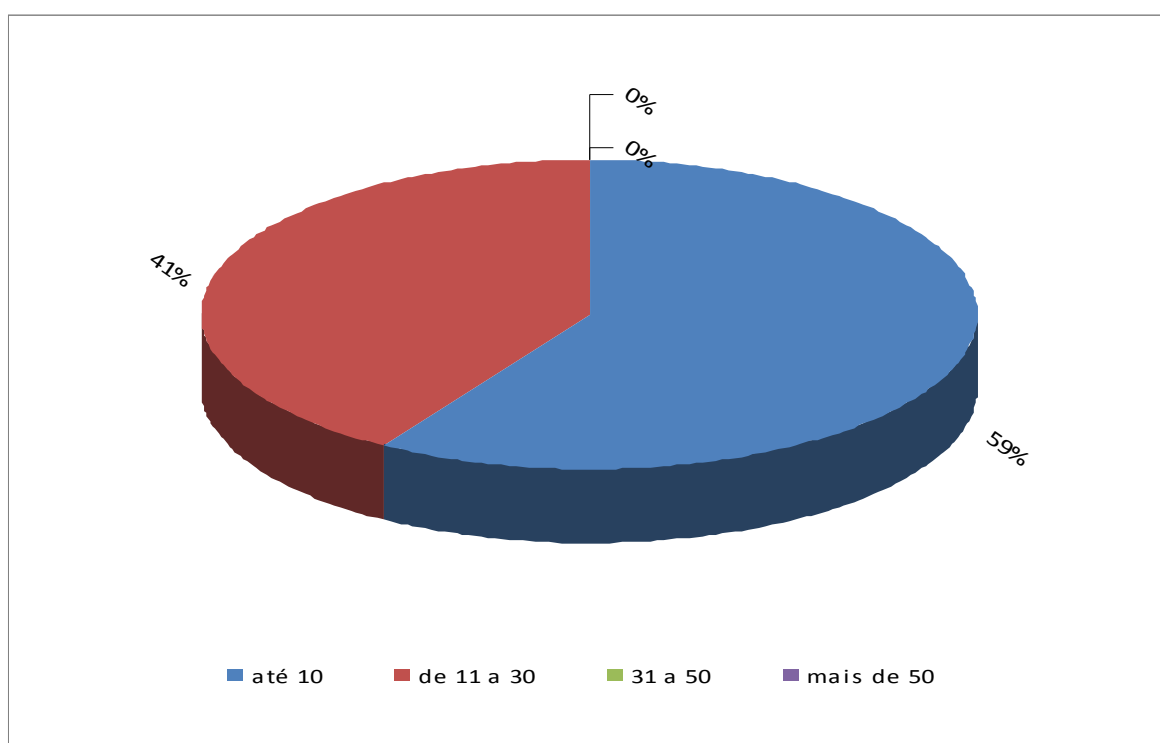


Gráfico 8 – Quantidade de registros de MEI's, efetuados pelas organizações contábeis.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados obtidos por meio deste questionamento destaca-se que nenhuma das organizações efetuou mais de 30 registros do MEI até o momento. São dois anos desde a vigência da Lei Complementar e 59% das empresas efetuaram até 10 registros e 41% das empresas efetuaram de 11 a 30 registros. Destaca-se que as empresas que efetuaram mais registros, são organizações optantes pelo Simples Nacional.

3.7 Setores Econômicos

Na elaboração desta pergunta buscaram-se verificar entre os registros de Microempreendedores, quais setores econômicos foram os mais procurados para se formalizarem: indústria, comércio ou prestadores de serviços.

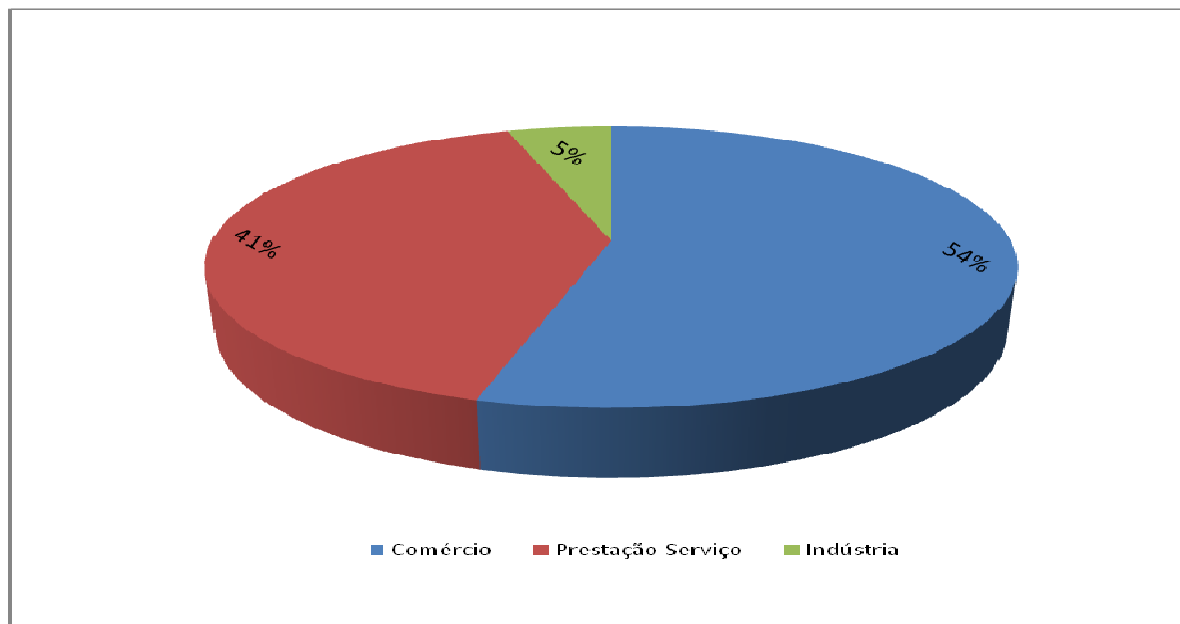


Gráfico 9 – Os setores econômicos.

Fonte: Pesquisa realizada em abril/maio de 2011

O Gráfico 9 demonstra que entre os registros efetuados pelas organizações contábeis, os Microempreendedores que atuam no comércio são os mais registrados até agora, com 55%, como demonstrou a pesquisa do SEBRAE no Gráfico 2. Em seguida os prestadores de serviço, e com apenas 5% empreendedores que atuam na indústria.

No Gráfico 9, demonstra semelhança com a pesquisa realizada pelo SEBRAE, por meio do Gráfico 2. A Tabela 4 verificar-se essa conformidade.

Tabela 4 – Comparação dos setores econômicos.

	Comércio	Prestação de Serviço	Indústria
SEBRAE	52%	39,50%	8,50%
Pesquisa Realizada	54%	41%	5%

Fonte: Elaborado pela autora.

Com a intenção de verificar os setores econômicos mais formalizados até agora, as duas pesquisas demonstram dados semelhantes. Nos setores de comércio e prestação de serviços, a diferença é de aproximadamente 2%, já para a indústria 3,5%.

3.8 Motivos que levam os Potenciais MEI's a se Formalizarem

A presente questão foi elaborada com o intuito de analisar os principais motivos da procura dos potenciais Microempreendedores para a regularização. Solicitou-se aos pesquisados numerar em ordem crescente o grau de importância entre os motivos: benefícios previdenciários, possibilidade de emissão de documento fiscal, possibilidade de contratação de serviços com pessoa jurídica, facilidade de contrair empréstimos financeiros e a contratação de funcionário de baixo custo.

Tabela 5 – Dados sobre o grau de importância para a regularização do MEI.

Frequência das Respostas	1	2	3	4	5
Benefícios Previdenciários	24%	18%	18%	35%	6%
Possibilidade de emissão de documento fiscal	35%	24%	18%	18%	6%
Possibilidade de contratar serviços com pessoa jurídica	18%	18%	35%	12%	18%
Facilidade de contrair empréstimos financeiros	24%	29%	12%	6%	29%
Contratação de funcionário de baixo custo	0%	12%	18%	29%	41%

Fonte: Elaborado pela autora.

A Tabela 5 acima demonstra que 35% das empresas consideram a possibilidade de emissão de documento fiscal, o benefício mais relevante. Em segundo lugar, com 29%, a facilidade de contrair empréstimos financeiros. Em seguida com 35% a possibilidade de contratar serviços com outras pessoas

jurídicas, já em quarto grau de importância, foi considerada os benefícios previdenciários. Em último, em grau de importância, a contratação de funcionário de baixo custo, destaca-se também que nenhuma das organizações respondeu esta opção com mais relevante.

Verifica-se assim, que o motivo de maior relevância os empreendedores para a formalização é a possibilidade de emissão de documentos fiscal, como por exemplo, as notas fiscais, podendo assim fornecem serviços para outras pessoas jurídicas.

3.9 Evolução do porte econômico dos MEI's

Na elaboração dessa pergunta, buscou-se verificar entre os registros já efetuados pelas organizações contábeis, se em algum caso, obteve-se acompanhamento do Microempreendedor Individual, passou a tributar suas operações como microempresa.

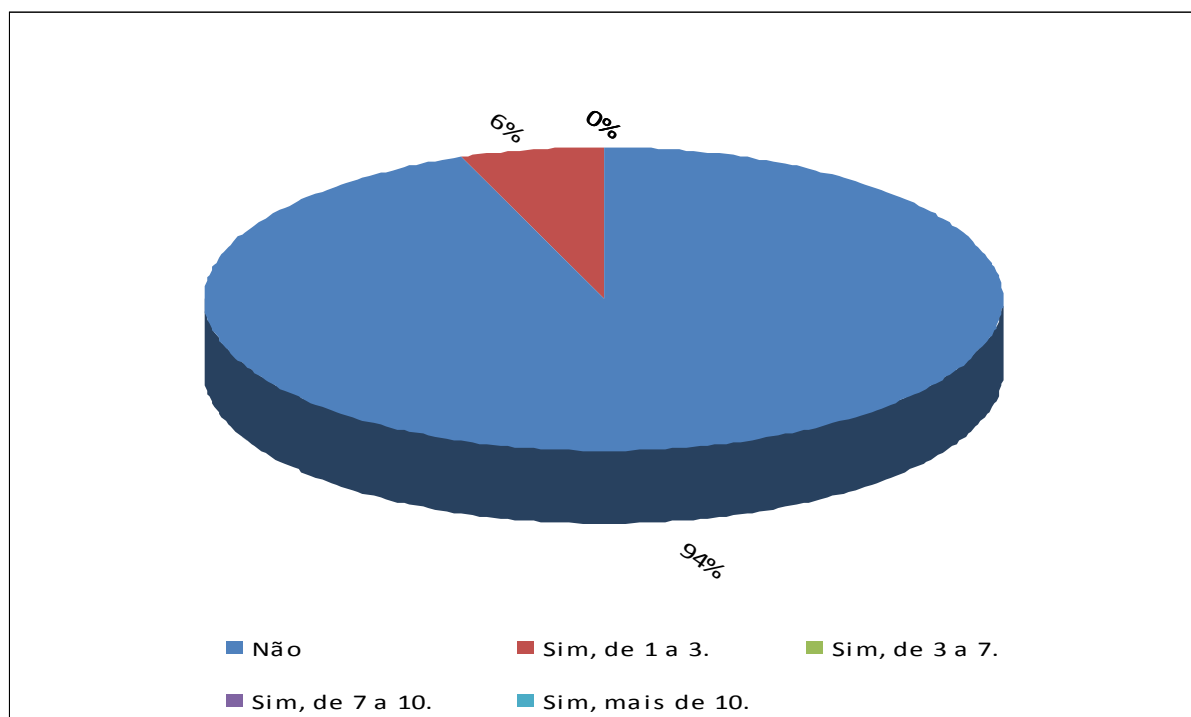


Gráfico 10 – Evolução do porte econômico dos MEI's.

Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 10 demonstra que apenas 6% dos MEI's já registrados se tornaram microempresa, em torno de 1 a 3 registros. Destaca-se, que este número deve aumentar, pois além da lei estar em vigor apenas há dois anos, a própria legalização desses empreendedores, possibilita a ampliação do negócio, contrair empréstimos financeiros, o aumento na receita bruta anual, entre outras consequências, que farão que o Microempreendedor torne-se uma micro ou pequena empresa.

3.10 Desenquadramento

Com a presente questão, buscou-se saber entre os registros dos Microempreendedores Individuais, houve algum caso de desenquadramento, seja por opção, ou por obrigatoriedade.

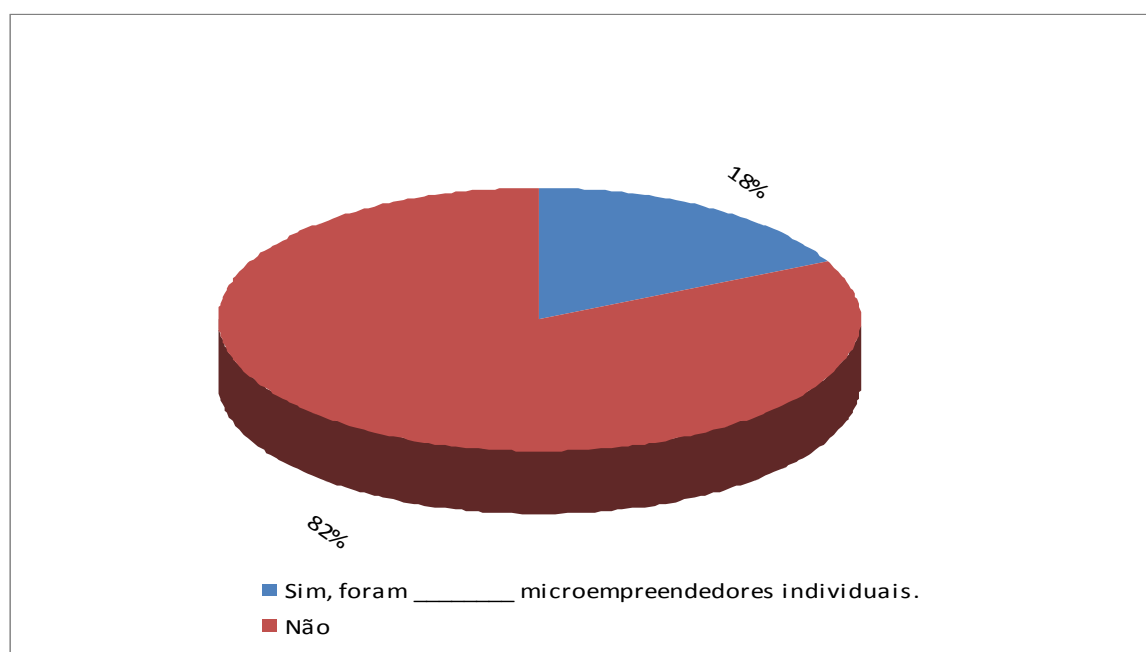


Gráfico 11 – Dados sobre a ocorrência de desenquadramento do MEI.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados obtidos por meio do Gráfico 11, mostra que 82% dos registros, não ocorreram casos de desenquadramento, até a presente data. Somente 18% microempreendedores foram desenquadrados como MEI.

3.11 Realização e/ou Cobrança de Serviços Prestados ao MEI's

Com a criação do MEI, as organizações contábeis optantes pelo Simples Nacional, foram exigidas pela legislação, a obrigatoriedade de alguns serviços prestados gratuitamente. Porém com a operacionalização dos MEI's, demanda outros serviços, como por exemplo, se o MEI contratar um empregado, há a necessidade de folha de pagamento, guia de FGTS, de INSS, entrega de GFIP, entre outros serviços. Elaborou-se a questão abaixo, com a intenção de verificar se há a realização e/ou cobrança por outros serviços prestados pelas organizações contábeis.

Tabela 6 – Dados sobre a realização e/ou cobrança de outros serviços.

	REALIZAÇÃO	COBRANÇA
Confecção de Folha de pagamento	82,35%	70,59%
Entrega GFIP	88,24%	70,59%
Confecção guia FGTS	82,35%	70,59%
Confecção da guia INSS	82,35%	70,59%
Confecção guia DAS	76,47%	64,71%
Controle notas fiscais	58,82%	52,94%

Fonte: Elaborado pela autora.

A Tabela 7 demonstra que 88% das empresas realizam a entrega da GFIP, e quatorze empresas realizam confecção de folha de pagamento, da guia FGTS e a guia DAS.

Em relação à cobrança, destaca-se que a maioria das organizações realizam outros serviços, como a confecção da folha de pagamento, das guias de FGTS, INSS, DAS e cobram por esses serviços.

3.12 Valores Aplicados para Pagamento de Impostos

A elaboração dessa pergunta tem a intenção de verificar como as organizações contábeis vêm os valores aplicados na cobrança de impostos e encargos referentes ao MEI.

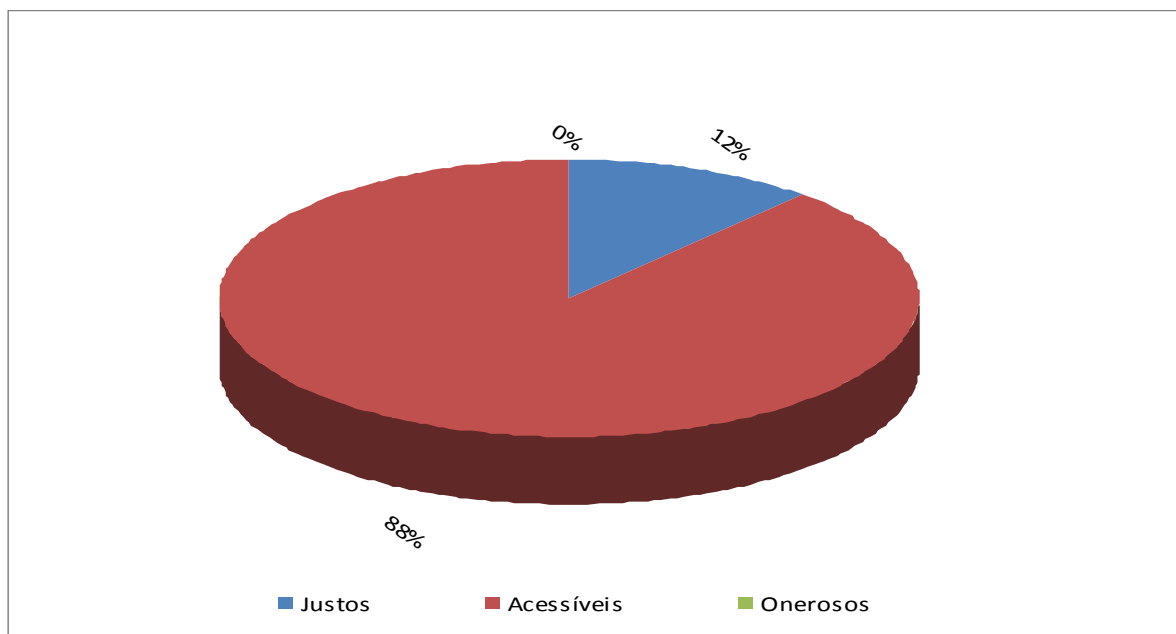


Gráfico 12 – Valores dos tributos aplicados ao MEI.

Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 12 demonstra com relação aos valores dos tributos aplicados ao MEI, que a maior parte das organizações afirmam ser acessíveis os valores aplicados. Destaca-se que nenhuma organização os considerou que os valores são onerosos.

3.13 Avaliação da Iniciativa do Governo Federal

A presente questão foi elaborada para obter uma avaliação quanto à iniciativa do Governo Federal em criar o Microempreendedor Individual. O objetivo é saber como as organizações contábeis visualizam essa iniciativa.

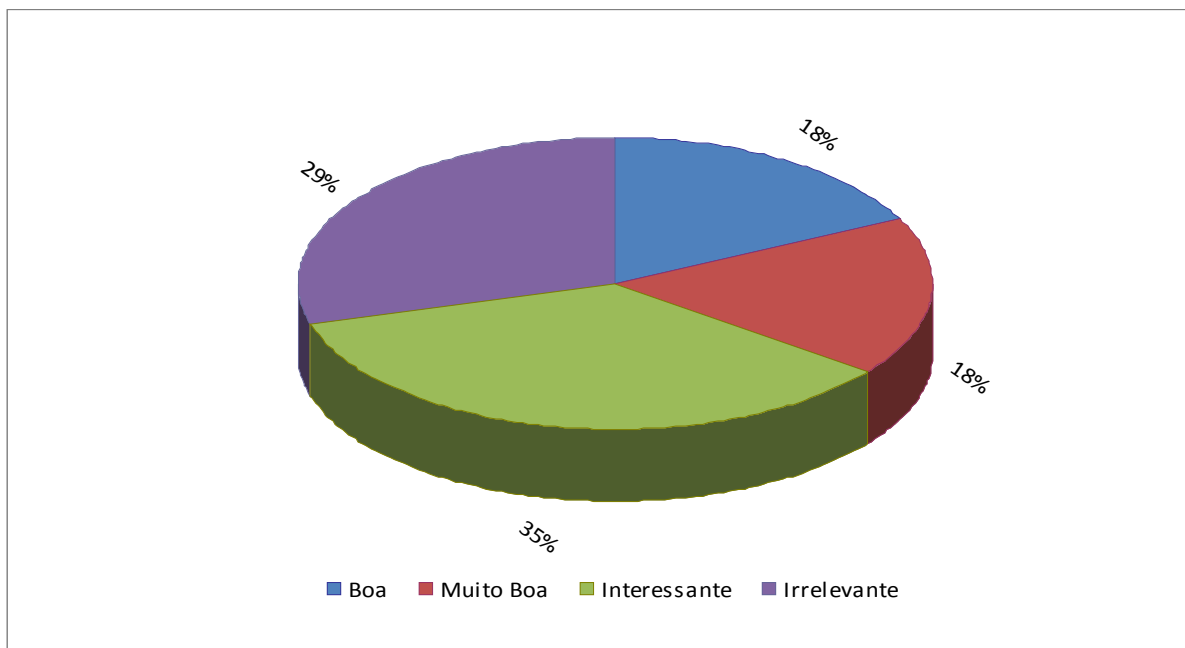


Gráfico 13 – Iniciativa do Governo Federal.

Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 13 mostra a opinião favorável sobre a iniciativa do governo em relação à criação da figura do MEI. A 35% das respostas obtidas afirma ser interessante iniciativa do Governo Federal em ter criado a Lei Complementar nº 128/08 beneficiando empreendedores informais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se da burocracia para se abrir uma empresa seja de qual porte for. Para abrir seu negócio e trabalhar na legalidade, o empresário acaba acarretando gastos junto as esferas, municipais, estaduais e federais. Visando melhorar o processo de abertura de empresa e sua legalização, o Governo Federal lançou uma nova figura jurídica, o MEI.

O Microempreendedor Individual é um começo para regularizar milhões de pequenas empresas que estão na informalidade do Brasil, com a diminuição da carga tributária, a baixa burocracia, diversos benefícios fiscais e jurídicos. O empreendedor pode dar um grande passo para o desenvolvimento e crescimento do seu negócio.

Tanto o registro quanto à legalização do MEI podem ser efetuados por intermédio de escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de suas entidades.

O MEI terá o atendimento gratuito pelas organizações contábeis que auxiliarão na orientação fiscal, contábil e tributária, como também no processo de inscrição e, promover à primeira declaração anual simplificada. Destaca-se que com exceção dos serviços estipulados em Lei, alguns serviços poderão ser cobrados, entretanto a classe contábil deve ser ponderável, em relação aos valores aplicados nos serviços destinados ao MEI, não cobrando valores exorbitantes, para dar condições aos pequenos empresários estabelecerem no mercado.

Com relação aos dados obtidos por meio da pesquisa aplicada, vê-se que em sua maioria as organizações contábeis consideram injusta a obrigatoriedade de prestarem gratuitamente determinados serviços aos potenciais MEI's, alegando que as próprias já efetuam vários serviços de forma gratuita ao fisco, como o deslocamento à RFB para resolver possíveis pendências, as declarações de imposto de renda, o envio da DCTF e outras obrigações que o contador deve enviar mensalmente, e também que seu trabalho deve ser sempre remunerado e não vinculado a um benefício fiscal.

Entre os registros de MEI a procura pela regularização ainda é pequena, metade dos entrevistados informaram ter realizado até o momento até dez registros e, o restante até trinta registros. Assim, percebe-se que o número de registros não

foi muito considerável, pois a Lei Complementar nº 128/08, está em vigor há apenas dois anos. Acredita-se que em um período maior de tempo um maior número de empresários informais possa formalizar sua empresa. Sendo que entre os registros, os empreendedores que atuam no comércio e na prestação de serviços, são os maiores interessados na regularização.

Quanto aos motivos que levam aos potenciais MEI's a solicitar a formalização, o motivo de maior preocupação destes empreendedores, foi a possibilidade de emissão de documentos fiscais, já o de menor importância, afirmam ser a contratação de funcionário de baixo custo.

Em relação aos serviços dos exigidos pela legislação, que obrigatoriamente devem ser prestados gratuitamente, a maior parte das organizações questionadas, afirma que há cobrança por outros serviços prestados ao MEI, como a confecção de folha de pagamento, confecção das guias de FGTS, INSS, DAS, entre outros serviços.

A pesquisa revela que as organizações, não acham que os valores praticados pela tributação do MEI sejam onerosos, sendo que em sua maioria afirmam ser acessíveis.

Cabe ressaltar que a classe contábil torna-se relevante, em todo o auxílio aos Microempreendedores nas atividades empresariais, pois o contador dispõe de todo o conhecimento necessário para o desenvolvimento do negócio.

REFERÊNCIAS

Agência SEBRAE de Notícias. Disponível em: <<http://www.agenciasebrae.com.br>>
Acesso em: 28 de abril 2011.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalho na graduação. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2005. 174 p.

O estado de São Paulo. Apoio ao Microempreendedor: São Paulo: Disponível em: http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20110420/not_imp708738,0.php. Acesso em 26 de abril de 2011.

Ato Declaratório Executivo RFB nº70, de 25/06/2009 (DOU de 29/06/2009).
Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2009/RFB/ADRFB070.htm>>. Acesso em 20 de mar. De 2011.

BULGARIM, Maria Clara Cavalcante. A função da classe contábil com o MEI. **Jornal do CFC**, Distrito Federal, ano 12, n. 99, p. 10, jun/jul. 2009.

DOLABELA, Fernando. **Pedagogia Empreendedora**. 1. ed. São Paulo: Editora de Cultura, 2003.

DORNELAS, José Carlos de Assis. **Transformando idéias em negócios**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Simples Nacional:** Estatuto Nacional das Microempresas – ME e da Empresas de Pequeno Porte – EPP: regime tributário Simplificado, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº124, de 14 de agosto de 2007. São P aulo: Atlas,2007. 276 p.

FILION, L. J. **Empreendedorismo e gerenciamento:** processos distintos, porém complementares. Revista de Administração da Universidade de São Paulo, 2000. p. 2-7.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206 p.

HISRICH, Robert D., PETERS, Michael P. Empreendedorismo. 5a ed. Porto Alegre: Bookman., 2004, 592 p.

<http://www.crcba.org.br/boletim/edicoes/2042.htm>. Acesso em: 27 de abril 2011

LEI COMPLEMENTAR nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>
>Acesso em: 25 de out. 2010.

LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 26 de out. de 2010.

LEI nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em :
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm. Acesso em 30 out. de 2010.

LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 25 de out. 2010.

MARINS, James, BELTROLDI, Marcelo M. **Simples Nacional**: Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 287 p.

Medida Provisória nº 529, de 07 de abril de 2011. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Mpv/529.htm. Acesso em 09 de abril de 2011.

MORI, Flávio de, et al. **Empreender**: identificando, avaliando e planejando um novo negócio. Florianópolis: Escola de novos empreendedores, 1998.

OLIVEIRA, Silvio Luis de. **Tratado de Metodologia Científica**: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo : Pioneira, 1999. 320 p.

Orientações sobre MEI/SIMEI. Disponível em: < <http://www.sef.sc.gov.br>>. Acesso em: 17 de mar. de 2011.

Portal do Empreendedor. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/inicio/index.htm>>. Acesso em: 05 de mar. de 2011.

Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2009/cgsn/resol58.htm>>. Acesso em 03 de mar. De 2011.

Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2007/cgsn/resol10.htm>. Acesso em 05 de mar. de 2011.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Manual Empreendedor Individual: treinamento interno do SEBRE. 1ª ed. Maio/2009. 62 p.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Regimes de Tributação Federal**. 7 ed. Curitiba: Juruá, 2009. 260 p.

ANEXOS

Anexo 1 – Anexo Único das atividades permitidas pelo MEI
 Fonte:www.receita.fazenda.gov.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2009
 (Vigência a partir de 1º de dezembro de 2010)

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE
ABATEDOR DE AVES	1012-1/01	ABATE DE AVES
ABATEDOR DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
ACABADOR DE CALÇADOS	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO
AÇOUGUEIRO	1/9/4722	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
ADESTRADOR DE ANIMAIS	3/2/9609	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS
ADESTRADOR DE CÃES DE GUARDA	2/1/8011	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO	2/5/5310	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL
AGENTE DE VIAGENS	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS
AGENTE FUNERÁRIO	4/3/9603	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
AGENTE MATRIMONIAL	2/2/9609	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS
ALFAIATE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
ALINHADOR DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ANIMADOR DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ANTIQUÁRIO	1/7/4785	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES
APLICADOR AGRÍCOLA	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS
APURADOR, COLETOR E FORNECEDOR DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	1/3/2599	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
ARTESÃO DE BIJUTERIAS	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
ARTESÃO EM BORRACHA	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ARTESÃO EM CERÂMICA	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ARTESÃO EM CIMENTO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
ARTESÃO EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS
ARTESÃO EM COURO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ARTESÃO EM GESSO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
ARTESÃO EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL	1/1/2399	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL
ARTESÃO EM MADEIRA	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS
ARTESÃO EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	3/5/2391	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
ARTESÃO EM METAIS	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ARTESÃO EM METAIS PRECIOSOS	2/6/3211	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA
ARTESÃO EM OUTROS MATERIAIS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ARTESÃO EM PAPEL	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ARTESÃO EM PLÁSTICO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ARTESÃO EM VIDRO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO
ASTRÓLOGO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
AZULEJISTA	5/4/4330	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
BALANCEADOR DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BALEIRO	4/1/4721	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	3/2/9609	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS
BARBEIRO	1/5/9602	CABELEIREIROS
BARQUEIRO	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BARRAQUEIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	2/2/5320	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
BIKE PROPAGANDISTA	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BOLACHEIRO/BISCOITEIRO	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
BOMBEIRO HIDRÁULICO	1/3/4322	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
BONELEIRO (FABRICANTE DE BONÉS)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO
BORDADEIRA	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
BORRACHEIRO	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BRITADOR	1/5/2391	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
CABELEIREIRO	1/5/9602	CABELEIREIROS
CALAFETADOR	5/4/4330	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES

CAMINHONEIRO DE CARGAS NÃO PERIGOSAS	2/2/4930	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
CANTOR/MÚSICO INDEPENDENTE	2/9/9001	PRODUÇÃO MUSICAL
CAPOTEIRO	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA
CARPINTEIRO	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO
CARPINTEIRO INSTALADOR	2/4/4330	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	5212-5/00	CARGA E DESCARGA
CARREGADOR DE MALAS	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA	1/2/4930	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA	4/2/4930	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CHAPELEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO
CHAVEIRO	2/1/9529	CHAVEIROS
CHOCOLATEIRO	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES
CHURRASQUEIRO AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO	2/1/5620	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
CLICHERISTA	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
COBRADOR DE DÍVIDAS	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
COLCHOEIRO	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
COLOCADOR DE PIERCING	6/2/9609	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING
COLOCADOR DE REVESTIMENTOS	5/4/4330	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES

COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO	2/5/4755	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	4/6/4763	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	3/5/4755	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	2/7/4754	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	3/7/4754	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA	1/1/4783	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	2/1/4783	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	1/8/4759	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM	2/2/4782	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS	2/6/4763	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
COMERCIANTE DE BEBIDAS	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	3/6/4763	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
COMERCIANTE DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	1/6/4763	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
COMERCIANTE DE CALÇADOS	1/2/4782	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
COMERCIANTE DE EMBALAGENS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	1/2/4751	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
COMERCIANTE DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
COMERCIANTE DE LATICÍNIOS	3/1/4721	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	4/7/4771	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE MÓVEIS	1/7/4754	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3/7/4530	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	5/2/4541	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4/7/4530	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMERCIANTE DE PERUCAS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	5/7/4530	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	2/1/4721	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA	1/6/4729	TABACARIA
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	3/7/4771	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	2/7/4771	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1/7/4771	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE TECIDOS	1/5/4755	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA

COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIANTE DE VIDROS	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
COMPOTEIRO	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
CONCRETEIRO	5/3/2330	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
CONFECCIONADOR DE CARIMBOS	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
CONFECCIONADOR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
CONFEITEIRO	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL
CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL	1/6/6920	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
COSTUREIRA DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA	1412-6/01	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
COSTUREIRA DE ROUPAS, SOB MEDIDA	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
COVEIRO	3/3/9603	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO
COZINHEIRA QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO	4/1/5620	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
CRIADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE
CRIADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
CROCHETEIRA	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
CUIDADOR DE IDOSOS E ENFERMOS	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO
CUNHADOR DE MOEDAS E MEDALHAS	3/6/3211	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS
CURTIDOR DE COURO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO
CUSTOMIZADOR DE ROUPAS	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
DEDETIZADOR	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
DEPILADORA	2/5/9602	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

DIGITADOR	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)	6/9/9001	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
DISTRIBUIDOR DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA	2/6/3600	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
DOCEIRA	4/1/5620	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
DUBLADOR	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM
EDITOR DE JORNAIS	5812-3/00	EDIÇÃO DE JORNAIS
EDITOR DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
EDITOR DE LIVROS	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS
EDITOR DE REVISTAS	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS
EDITOR DE VÍDEO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
ENCADERNADOR/PLASTIFICADOR	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
ENCANADOR	1/3/4322	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
ENGRAXATE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ENTREGADOR DE MALOTES	1/2/5320	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
ENVASADOR E EMPACOTADOR	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
ESTAMPADOR DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
ESTETICISTA	2/5/9602	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	3/2/9609	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS
ESTOFADOR	5/1/9529	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS

FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCADO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO (MASCADO, RAPADURA, MELADO ETC)
FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS
FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA	1/2/2532	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1/2/2532	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA
FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA
FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES
FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO
FABRICANTE DE CHÁ	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)
FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO
FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO
FABRICANTE DE DESINFESTANTES	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS

FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL
FABRICANTE DE ESPECIARIAS	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO
FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICANTE DE GELO COMUM	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM
FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICANTE DE LATICÍNIOS	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	2/6/2740	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
FABRICANTE DE MALAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
FABRICANTE DE MEIAS	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS

FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICANTE DE PAPEL	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL
FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL
FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
FABRICANTE DE PRODUTOS DE POLIMENTO	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	2/2/3292	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ
FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO (MASCADO, RAPADURA, MELADO ETC)
FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS
FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS
FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS
FARINHEIRO DE MANDIOCA	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS

FARINHEIRO DE MILHO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO
FERRAMENTEIRO	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS
FERREIRO/FORJADOR	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS
FILMADOR	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS	1/1/5620	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
FOTOCOPIADOR	1/9/8219	FOTOCÓPIAS
FOTÓGRAFO	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
FOTÓGRAFO AÉREO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS
FOTÓGRAFO SUBMARINO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS
FUNILEIRO / LANTERNEIRO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
GALVANIZADOR	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS
GESSEIRO	3/4/4330	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
GRAVADOR DE CARIMBOS	3/7/8299	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
GUARDADOR DE MÓVEIS	2/7/5211	GUARDA-MÓVEIS
GUIA DE TURISMO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
HUMORISTA	1/9/9001	PRODUÇÃO TEATRAL
INSTALADOR DE ANTENAS DE TV	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	2/1/4329	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE
INSTALADOR DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	5/1/4329	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO
INSTALADOR DE ISOLANTES TÉRMICOS	5/1/4329	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO
INSTALADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

INSTALADOR DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	1/1/4329	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
INSTALADOR DE REDE DE COMPUTADORES	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
INSTALADOR DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	3/3/4322	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
INSTALADOR E REPARADOR DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
INSTALADOR E REPARADOR DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	3/1/4329	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	2/3/4322	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS	2/9/8592	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
INSTRUTOR DE CURSOS GERENCIAIS	4/6/8599	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
INSTRUTOR DE CURSOS PREPARATÓRIOS	5/6/8599	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
INSTRUTOR DE IDIOMAS	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	3/6/8599	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
INSTRUTOR DE MÚSICA	3/9/8592	ENSINO DE MÚSICA
JARDINEIRO	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
JORNALISTAS	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
LAPIDADOR	1/6/3211	LAPIDAÇÃO DE GEMAS
LAVADEIRA DE ROUPAS	1/7/9601	LAVANDERIAS
LAVADEIRA DE ROUPAS PROFISSIONAIS	3/7/9601	TOALHEIROS
LAVADOR E POLIDOR DE CARRO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
LIVREIRO	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
LOCADOR DE ANDAIMES	2/2/7732	ALUGUEL DE ANDAIMES
LOCADOR DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	1/2/7729	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
LOCADOR DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

LOCADOR DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
LOCADOR DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
LOCADOR DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	1/2/7732	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
LOCADOR DE MATERIAL MÉDICO	3/2/7729	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
LOCADOR DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS	2/2/7729	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
LOCADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	2/2/7729	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
LOCADOR DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS
LOCADOR DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
LOCADOR DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
LOCUTOR DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MÁGICO	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MANICURE/PEDICURE	2/5/9602	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
MAQUIADOR	2/5/9602	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

MARCENEIRO	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
MARMITEIRO	4/1/5620	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
MECÂNICO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
MECÂNICO DE VEÍCULOS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
MERCEEIRO/VENDEIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA)	2/1/7490	ESCAFANDRIA E MERGULHO
MESTRE DE OBRAS	3/1/4399	OBRAS DE ALVENARIA
MOENDEIRO	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MONTADOR DE MÓVEIS	1/5/3329	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL
MONTADOR E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	4/1/4329	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
MOTOBOY	2/2/5320	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
MOTOTAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI
MOVELEIRO	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
MOVELEIRO DE MÓVEIS METÁLICOS	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
OLEIRO	2/7/2342	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
OPERADOR DE MARKETING DIRETO	7319-0/03	MARKETING DIRETO
ORGANIZADOR MUNICIPAL DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO	3/9/4929	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
OURIVES	6/1/9529	REPARAÇÃO DE JÓIAS
PADEIRO	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
PANFLETEIRO	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS
PAPELEIRO	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
PASTILHEIRO	5/4/4330	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E

		EXTERIORES
PEDREIRO	3/1/4399	OBRAS DE ALVENARIA
PEIXEIRO	2/9/4722	PEIXARIA
PINTOR DE AUTOMÓVEIS	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILÁRIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PINTOR DE PAREDE	4/4/4330	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
PIPOQUEIRO	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
PIROTÉCNICO	2/4/2092	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS
PIZZAIOLO EM DOMICÍLIO	2/1/5620	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO	5/1/4399	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO	2/5/2391	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
PROFESSOR PARTICULAR	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
PROMOTOR DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
PROMOTOR DE TURISMO LOCAL	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PROMOTOR DE VENDAS	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS
PROPRIETÁRIO DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL	1/6/5590	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
PROPRIETÁRIO DE BAR E CONGÊNERES	2/2/5611	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
PROPRIETÁRIO DE CANTINAS	3/1/5620	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
PROPRIETÁRIO DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
PROPRIETÁRIO DE CASA DE CHÁ	3/2/5611	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
PROPRIETÁRIO DE CASA DE SUCOS	3/2/5611	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
PROPRIETÁRIO DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
PROPRIETÁRIO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
PROPRIETÁRIO DE FLIPERAMA	4/8/9329	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
PROPRIETÁRIO DE HOSPEDARIA	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PROPRIETÁRIO DE LANCHONETE	3/2/5611	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

PROPRIETÁRIO DE PENSÃO	3/6/5590	PENSÕES (ALOJAMENTO)
PROPRIETÁRIO DE RESTAURANTE	1/2/5611	RESTAURANTES E SIMILARES
PROPRIETÁRIO DE SALA DE ACESSO À INTERNET	7/7/8299	SALAS DE ACESSO À INTERNET
PROPRIETÁRIO DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR	3/8/9329	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES
QUEIJEIRO/MANTEIGUEIRO	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
QUITANDEIRO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
QUITANDEIRO AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
RECARREGADOR DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2/2/4751	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
RECICLADOR DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
RECICLADOR DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO
RECICLADOR DE MATERIAIS PLÁSTICOS	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
RECICLADOR DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	1/9/3831	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO
REDEIRO	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA
RELOJOEIRO	3/1/9529	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS
REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
RENDEIRA	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	10/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

REPARADOR DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	2/9/3313	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS
REPARADOR DE BICICLETA	4/1/9529	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS
REPARADOR DE BRINQUEDOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE CORDAS, VELAMES E LONAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	2/1/3317	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
REPARADOR DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	2/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
REPARADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	10/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE FILTROS INDUSTRIAIS	10/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	1/9/3313	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
REPARADOR DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	9/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO

REPARADOR DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	7/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
REPARADOR DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	20/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS
REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	11/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	19/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO
REPARADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	1/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS
REPARADOR DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES	10/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	6/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
REPARADOR DE MÓVEIS	5/1/9529	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
REPARADOR DE PANEIAS (PANELEIRO)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS
REPARADOR DE TOLDOS E PERSIANAS	5/1/9529	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

REPARADOR DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
REPARADOR DE TRATORES AGRÍCOLAS	12/7/3314	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
REPARADOR DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
RESTAURADOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS HISTÓRICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
RESTAURADOR DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
RESTAURADOR DE LIVROS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE	2/7/9002	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
RESTAURADOR DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	2/3/9102	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
RETIFICADOR DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
REVELADOR DE FILMES FOTOGRÁFICOS	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS
SALGADEIRA	4/1/5620	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO
SALSICHEIRO/LINGUICEIRO	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
SAPATEIRO	1/1/9529	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM
SELEIRO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
SEPULTADOR	3/3/9603	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO
SERIGRAFISTA	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
SERRALHEIRO	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
SINTEQUEIRO	5/4/4330	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
SOLDADOR / BRASADOR	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

SORVETEIRO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
SORVETEIRO AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
TANOEIRO	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA
TAPECEIRO	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA
TATUADOR	6/2/9609	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING
TAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI
TECELÃO	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
TECELÃO DE ALGODÃO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
TELHADOR	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
TINTUREIRO	2/7/9601	TINTURARIAS
TORNEIRO MECÂNICO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
TOSADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	3/2/9609	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS
TOSQUIADOR	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS
TRANSPORTADOR AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	1/8/5099	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
TRANSPORTADOR DE ESCOLARES	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTADOR DE MUDANÇAS	4/2/4930	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
TRANSPORTADOR MARÍTIMO DE CARGA	1/4/5011	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA
TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)	1/2/4930	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE	1/9/4929	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL

TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO	1/2/5091	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL
TRANSPORTADOR MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS	1/1/5021	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA
TRICOTEIRA	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
VASSOUREIRO	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS
VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
VENDEDOR DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
VERDUREIRO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
VINAGREIRO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES

APÊNDICE

Apêndice 1 – Pesquisa sobre a participação das organizações contábeis na formalização dos Microempreendedores Individuais.

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC
ORIENTADOR: PROF. EVERTON PERIN
ACADÊMICA: CAMILA FREITAS DE FÁVERI

**QUESTIONÁRIO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS NA FORMALIZAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS**

A aplicação deste questionário servirá como base para a pesquisa desenvolvida para avaliar a participação das organizações contábeis na formalização dos empreendedores individuais. Conto com sua colaboração para a realização deste estudo. Desde já agradeço!

1- Tempo de atuação de sua organização contábil:

até 5 anos de 11 a 20 anos

de 5 a 10 anos mais de 20 anos

2- Atualmente, quantos clientes, em média, sua organização contábil presta serviço?

1 a 25 101 a 200

26 a 50 mais de 200

51 a 100

3- Atualmente, qual o regime de tributação adotado por sua organização contábil?

Lucro Real Lucro Presumido

Lucro Arbitrado Simples Nacional

Autônomo

4- Em caso de respostas da questão acima pelo Simples Nacional. Qual o regime de tributação adotado anteriormente a opção pelo Simples Nacional?

Lucro Real Lucro Presumido

Lucro Arbitrado Simples Nacional

Autônomo

5- A legislação do Simples Nacional condicionou a opção das organizações contábeis ao assessoramento gratuito na inscrição dos Microempreendedores Individuais, MEI. Diante desta situação, você considera:

justa, pois é um benefício exclusivo da classe contábil, em relação aos demais serviços prestados por profissionais regulamentados;

injusta, pois as organizações contábeis já efetuam vários serviços de forma gratuita ao fisco;

injusta, pois entendo que o trabalho do contador deve ser sempre remunerado, e não vinculado a um benefício fiscal;

justa, pois além do benefício fiscal, há também um impacto social na formalização dos MEI's.

6- Aproximadamente quantos registros de MEI's seu escritório já realizou desde a vigência da Lei em 1º de julho de 2009?

até 10

31 a 50

() 11 a 30 () mais de 50

7- Quanto aos setores econômicos, qual o percentual de inscrições ao MEI:

Prestação de Serviços.....__%

Indústria.....__%

Comércio.....__%

Total.....100%

8- Em relação aos motivos que levam aos potenciais MEI's a solicitar a formalização de acordo com a legislação federal. Enumere de forma crescente de 1 a 5 o motivo de maior preocupação destes empreendedores.

() Benefícios previdenciários;

() Possibilidade de emissão de documento fiscal;

() Possibilidade de contratar serviços com pessoa jurídicas;

() Facilidade em contrair empréstimos financeiros,

() Contratação de funcionário de baixo custo.

9- Dos empreendedores que sua organização já registrou, quantos você acompanhou ou teve notícias que tornou-se uma micro empresa?

() Não

() Sim. De 1 a 3

() Sim. De 3 a 7

() Sim. De 7 a 9

() Sim. Mais de 10

10- Em certas situações o pequeno empresário pode ser desenquadrado como MEI. Entre os microempreendedores individuais já registrados, houve algum caso de desenquadramento?

() Sim, foram desenquadrados_____ microempreendedores.

() Não

11- Além dos serviços exigidos pela legislação, que obrigatoriamente devem ser prestados de forma gratuita, a operacionalização dos MEI's demanda outros serviços. Na tabela abaixo, elencamos alguns desses com o objetivo de verificar se são prestados, bem como se há ou não a cobrança por estes.

	Realizo	Há cobrança
Confecção de folha de pagamento		
Entrega da GFIP		
Confecção guia FGTS		
Confecção da guia INSS		
Confecção guia DAS		
Controle das notas fiscais		

12- Referente aos valores aplicados para o pagamento dos impostos ao se aderir como Microempreendedor Individual, na sua opinião os valores são:

Acessíveis

Justos

Onerosos

13- Como você vê esta iniciativa do Governo Federal com a criação da Lei Complementar 128/08 beneficiando empreendedores informais?

Boa Interessante

Muito boa Irrelevante